

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

Seção de Processo Judiciário

Aos dezesseis dias do mês de julho de 1981, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Ruy de Lima Pessoa, Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, no exercício da Presidência, de-

ciduiu *ad referendum* do Plenário do STM, com fundamento nos artigos 470, § 2º, do CPPM e 41, item XXVII, do Decreto-lei nº 1.003, de 1969, o seguinte *Habeas Corpus*.

"HC nº 32.031-8 — Estado do Rio de Janeiro — Paciente: Sérgio Dias de Oliveira, Sd. Ex. — Impetrante: O Paciente.

Decisão: Julgado prejudicado o pedido, *ad referendum* do Tribunal, por não existir mais objeto". — Dr. Lúcio Gonçalves, Diretor-Geral.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST — AG — RR — 847/80

(Ac.TP. 1.045/81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Advogada: Drª. Maria Juraci da Silva — Recorridos: Cicero Alberto de Aguiar Mendonça e outros — Advogados: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Eduardo Luiz Safe Carneiro.

Despacho

Versam os autos sobre pedido de equiparação salarial julgada procedente pela MM. Junta, que considerou nula a classificação dos Autores, feita pela Reclamada.

O Egrégio TRT proveu o recurso ordinário da Fundação, parcialmente, apenas para que se apurasse em execução as horas extras, compensadas as já pagas.

A Egrégia 2ª Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista, interposto pela vencida, inclusive quanto a preliminares nele argüidas, sendo indeferidos embargos infringentes e negado provimento a agravo regimental.

Irresignada, manifesta a Fundação Hospitalar do Distrito Federal recurso extraordinário para o C. Supremo Tribunal Federal, com arrimo nos arts. 119, inciso III, alínea a, e 143 da Constituição Federal.

Alega que «a decisão que deferiu o pedido dos Reclamantes não pode prevalecer», sob pena de ofensa aos artigos: 1º, inciso V, da Lei nº 779/69; 795 e 818 da CLT; 333 do CPC e 153, § 2º, da Carta Magna.

Reitera a Recorrente as preliminares referentes a não admissão do recurso *ex officio* e ao cerceamento de defesa.

No atinente à primeira preliminar, conforme consignado no acórdão da Turma, provado ficou ter a Fundação, ao explorar seus serviços, interesses econômicos, o que a exclui dos benefícios do Decreto-lei nº 779/69, como disposto em seu artigo 1º.

Quanto ao cerceio de defesa, comprovado, também, que o fundamento do acórdão regional residiu no fato da inexistência de protocolo no momento oportuno, como exigido pelo art. 795 da CLT.

Por outro lado, tais preliminares não estão fundamentadas em atentado a qualquer preceito constitucional, sendo alegada afronta apenas a disposições de leis ordinárias, o que não dá guarida a recurso extraordinário interposto contra acórdãos deste Tribunal.

No mérito, a discussão gira em torno da existência de quadro organizado em carreira, o que impediria, na forma do que dispõe o art. 461, § 2º, da CLT, o deferimento da equiparação salarial pleiteada.

A hipótese vertente, no entanto, tem nuances que a afastam dos casos comuns de aplicação do princípio da isonomia funcional.

E que, como consignado na sentença de primeira instância e no acórdão regional, o fato gerador do inconformismo dos Reclamantes ocorreu antes da implantação do quadro de carreira, com a classificação dos Autores por ato descritivo do empregador, cujos reflexos se iriam projetar após o advento do referido quadro de carreira.

Desta maneira, a ação não se dirige contra o quadro, mas contra ato do empregador, ocorrido anteriormente à vigência do mesmo.

Não há, portanto, ofensa ao art. 461, § 2º, da CLT, e, como consequência, inviolado o art. 153, § 2º, da Constituição Federal.

Indefiro o recurso.

Brasília, 10 de julho de 1981. *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

Tribunal Pleno

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal vista, por 5 (cinco) dias ao recorrido para Impugnar

RR - 3.729/79 — Recorrente: Botafogo de Futebol e Regatas — Recorrido: Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Município do Rio de Janeiro. — Ao Dr. Nelson Moreira de Aquino.

RO-AR-445/80 — Recorrente: Estado de Minas Gerais — Recorrida: Ilsa da Mata Moschioni e Outras. — Ao Dr. Wander Santos Pinto e José Caldeira Brant Neto.

Terceira Turma

EMBARGOS

Al — 1.324/80 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Ivo Evangelista de Avila) — Embargado: Eloy Padim — (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Despacho

Ao negar provimento ao agravo da empresa, a Egrégia Terceira Turma concluiu pela inaplicabilidade, no caso, do artigo 461, § 2º da CLT., eis que os motoristas não estão enquadrados no quadro geral de carreira, mas no especial. Aduziu, também, que "a discussão no sentido de se integrar ou não o cargo de motorista no quadro de carreira, é matéria fática".

Daí os embargos de fls. 80-82, em cujas razões se alega conflito pretoriano e infringência do art. 896 da CLT.

Diante de possível violação do art. 896 supracitado, de vez que considero conflitante a decisão acostada na revista, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se o embargado para a resposta.

Cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação.

Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Al — 3.854/80 — Embargante: Banco do Brasil S/A — (Dr. Maurílio M. Sampaio) — Embargados: Angelo Dante de Martini e José Vieira de Andrade — (Dra. Leila Azevedo Sette).

Despacho

Trata-se de ação de Repetição de Indébito, ajuizada pelo Banco do Brasil S/A, pretendendo reaver dos réus quantias por estas recebidas em consequência de reclamatória trabalhista transitada em julgado.

A Egrégia Terceira Turma, ressaltando "que as quantias que o Banco pretende sejam sido recebidas a mais, sem causa, pelos recorridos, a estes se pagaram em virtude de decisão judicial transitada em julgado, cuja deconstituição busca por via oblíqua, qual anotaram os graus ordinários da instância", negou provimento ao agravo do demandante.

Dessa decisão o Banco do Brasil opõe embargos, sustentando que a decisão recorrida conflitou com a Súmula nº 87 — TST, bem como, infringiu os arts. 8º, Parágrafo único e 896, "b", da CLT., 964 do Código Civil e 153, § 4º da Constituição Federal.

Razão não lhe assiste, eis que o acórdão embargado deu correta interpretação às normas legais, não se configurando infringência que autorizaria o recurso.

Indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Al — 3.906/80 — Embargante: Olivia Alves Berni — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dra. Lucy de Arruda Camargo).

Despacho

A inconformidade da autora diz que a decisão recorrida que deu provimento ao agravo da empresa, sob o fundamento que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar ação em que se debate sobre complementação de pensão de viúva de ex-empregado da CMTC.

Para justificar os embargos, aponta divergência de julgados e infringência aos arts. 896 e 897 da CLT.

Aplica-se à hipótese a Súmula nº 42 — TST, face aos reiterados pronunciamentos do Eg. Pleno, no sentido de considerar a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar a matéria objeto dos presentes autos.

Indefiro, pois, o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Al — 4.246/80 — Embargante: ELETRO-PAULO — Eletricidade de São Paulo S/A — (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) — Embargados: Fernando Vieira Lima e outros — (Dr. Darcy Mendonça).

Despacho

A Egrégia Terceira Turma não conheceu do agravo interposto pela empresa, acolhendo a preliminar de intempestividade levantada pela douta Procuradoria Geral.

Dessa decisão a demandada opõe embargos, invocando infringência dos arts. 896 da CLT. e 184, § 1º do CPC., ao fundamento de que, sendo o dia 11 de agosto, dia dedicado à Justiça, feriado forense, o agravo interposto a 12 é tempestivo.

Em face de flagrante violação aos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Darcy Mendonça.

Al-4271/80 — Embargante: Cartório do Distribuidor de Notas e Partidor do Termo de Belo Horizonte e Mário Silésio de Araújo Nilton — (Dr. Carlos Odorico V. Martins) — Embargados: Iara Iris de Quiroz Nascimento e outros — (Dr. Wenio Balbino de Castro).

Despacho

Do despacho denegatório de seguimento de sua revista, os embargantes interuseram agravo de instrumento, sustentando serem os reclamantes funcionários públicos e requerendo a exclusão do feito da pessoa do Titular Vitalício. Insurgem-se, ainda, contra a condenação do pagamento direto a três das reclamantes, de importância correspondente do FGTS, não recolhido.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo, concluindo que a exclusão da lide do Titular Vitalício do Cartório, conduz ao reexame dos fatos e provas em que se apoiaram as instâncias ordinárias para declarar a solidariedade, insuscetível de revisão nesta Superior Instância. Quanto à condenação aos depósitos para o FGTS, aduziu que "julgou a Egrégia Turma Regional por equidade, sendo certo que não violando a lei na sua literalidade".

Dessa decisão os reclamados opõem embargos, apontando dissidência de julgados e violação da Lei Federal nº 5.621/70, arts. 124, IV e 125 da Constituição do Estado de Minas Gerais, arts. 217, II e 236, I e III, da Res. nº 61/75, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e art. 206, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Básica, na redação da Emenda Constitucional nº 7/77, bem como dos arts. 144, § 5º e 153, § 2º, também da Constituição Federal e ainda dos arts. 2º, parágrafo único e 18, parágrafo único, ambos da Lei nº 5.107/66, bem assim do art. 478 da CLT.

O aresto transcrito não é específico para estabelecer o conflito pretoriano, não resultando configuradas, ainda, as violações apontadas.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Al-4.386/80 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista SA. — (Dra. Maria Cristina P. Côrtes) — Embargado: Antonio de Souza 1º — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Pleiteou o autor o pagamento de benefício estatutário, consistente na licença-prêmio, vantagem prevista no art. 182 do Estatuto dos Ferroviários.

Adotando integralmente os fundamentos do despacho denegatório da revista, a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo empresarial, concluindo que o v. acórdão, face à prova dos autos, aplicou o art. 184 do Decreto Estadual nº 35.550/59.

Irresignada, a demandada opõe embargos apontando jurisprudência que entende conflitante e invocando como violadas os arts. 896 e 897 da CLT, bem como o art. 142 da Constituição Federal.

Os arestos colacionados são imprestáveis para justificar o recurso porque prolatados pelo Eg. STF, resultando igualmente não demonstradas as vulnerações sustentadas nas razões.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 30 de junho de 1981. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-4.400/80 — Embargante: Fundação Serviços de Saúde Pública — (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes) — Embargado: Marluce dos Santos — (Dr. Reginaldo Alves de Andrade).

Despacho

A Egrégia Terceira Turma negou provimento ao agravo da Fundação, sob o fundamento de que "a matéria prende-se a reexame de fatos e provas, vedado nesta instância superior, pois discute-se existência de relação de emprego".

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 32/36, em cujas razões se aponta conflito pretoriano, bem como violação dos artigos 3º, 444, 896 e 857 da CLT.

A matéria em discussão, entretanto, é eminentemente fática, insuscetível de apreciação nesta instância extraordinária, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 30 de junho de 1981. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-4539/80 — Embargante: Estado do Amazonas (Dr. Célio Silva) — Embargado: Cecília Carvalho de Sá — (Dr. José Paiva de Souza Filho).

Despacho

Trata-se de Gratificação de Risco de Vida concedida pelo Regional à autora, com base nos Decretos de nºs 1.254/68 e 1.771/70.

A inconformidade do reclamado diz com a decisão de fls. 52, que negou provimento ao seu agravo, aplicando à hipótese a Súmula nº 51-TST. Para justificar o recurso aponta jurisprudência que entende divergente e invoca como violados os arts. 896 da CLT, 111 e 334, III do CPC e 142 da Constituição Federal.

A pretendida dissidência de julgados apontada nas razões recursais resultou não demonstrada, incorrendo também afronta aos dispositivos de lei citados, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 3 de julho de 1981 — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-4893/80 — Embargante: S/A Estado de Minas (Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargado: Hélio Raimundo de Barros (Dr. Itália Maria Viglioni).

Despacho

A inconformidade da embargante diz com a decisão de fls. 52-53, que negou provimento ao seu agravo.

Aponta infringência do art. 896 da CLT, sustentando que transcrevera, na revista, acórdão especificamente divergente com relação à preponderância de prova escrita, desprezada a prova testemunhal suspeita ou imprecisa.

Diante de possível violação do artigo supracitado, de vez que considero conflitante o aresto colacionado nas razões da revista, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de junho de 1981 — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

A Dr. Itália Maria Viglioni.

AI-4917/80 — Embargante: Estado do Amazonas — (Dr. Célio Silva) — Embargados: Maria Ferreira dos Santos e outros (Dr. José Coelho Maciel).

Despacho

A Egrégia Terceira Turma negou provimento ao agravo do Estado do Amazonas, em processo cuja discussão gira em torno

da concessão ou não da gratificação de Risco de Vida a Servidores Públicos.

Nos embargos opostos com fulcro no artigo 894 da Consolidação, o reclamado alega que o acórdão recorrido divergiu de jurisprudência específica e violou os arts. 896 da CLT, 142 da Constituição Federal e 113 do CPC.

Por não demonstradas as vulnerações apontadas e em razão de os arestos colacionados não guardarem a mesma identidade com a matéria objeto dos presentes autos, indefiro o recurso.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de junho de 1981 — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da terceira Turma.

AI-4.955/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal SA. (Dr. Valéria Medeiros de Albuquerque) — Embargado: Ary Alvarenga (Dr. Múcio Wanderley Borja).

Despacho

Trata-se de correção de enquadramento pleiteada pelo reclamante, insistindo a demandada em afirmar prescrito o direito do autor.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 da CLT, a Rede demonstra sua inconformidade com a decisão de fls. 87 — 88 dos autos, que negou provimento ao seu agravo, com apoio no Prejulgado nº 48. Sustenta violação dos arts. 11 e 896 da Consolidação, bem como do art. 153, § 2º da Constituição Federal, acostando ainda divergência sobre a prescrição.

Por demonstrado o conflito de julgados alegado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Brasília, 15 de junho de 1981 — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para a impugnação.

Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI-4963/80 — Embargante: Estado do Amazonas — (Dr. Célio Silva) — Embargada: Zenaide Moura Filgueiras.

Despacho

A discussão gira em torno da gratificação de Risco de Vida, assegurada por norma regulamentar da empresa.

A Egrégia Terceira Turma, entendendo que a vantagem constitui direito adquirido da reclamante, aplicou à hipótese dos autos a Súmula nº 51 — TST e negou provimento ao agravo do reclamado.

Dai os embargos de fls. 53 — 59, em cujas razões se aponta conflito de julgados e infringência dos artigos 7º, c, e 896 da CLT., 142 e 153, §§ 2º e 3º da Carta Magna e ainda do art. 113 do CP.C.

Indefiro o apelo, quer pela divergência, quer pelas violações de lei alegadas, não verificadas.

Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de junho de 1981. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-4972/80 — Embargante: Marta Giusti (Dr. Ulisses R. Resende) — Embargado: São Paulo Alpargatas SA. — (Dr. Otávio Teixeira).

Despacho

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da autora, em processo cuja discussão gira em torno da ocorrência ou não de justa causa para dispensa do empregado, concluindo tratar-se de matéria fática.

Dessa decisão a demandante opõe embargos, apontando infringência aos arts. 482 e 896 da CLT.

A recorrente, entretanto, além de não demonstrar as vulnerações sustentadas, pretende o reexame de matéria fática, insuscetível de apreciação nesta Instância Superior.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 15 de junho de 1981. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-4986/80 — Embargante: Caterpillar Brasil S/A — (Dr. Luiz Antonio Lezarim) — Embargado: Antonio José de Campos — (Dr. Carlos Manoel Barberan).

Despacho

Sustenta a empresa-ré, nos embargos opostos com fulcro no art. 894 da CLT, que o v. acórdão de fls. 41-42, ao acolher a tese contida no Prejulgado nº 52, contrariou a Lei nº 605/49, em seu art. 7º, letra "b", afrontando ainda a Constituição Federal, em seus arts. 153, §§ 2º e 3º e 15º, 8º, inciso XVII, letra "b", contrariando também a doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

A matéria, entretanto, está conforme o Prejulgado supracitado que, embora sem força vinculativa, continua a consubstanciar a jurisprudência do TST, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-5056/80 — Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) — Embargados: Clarimundo Pereira de Souza Filho e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Ratificando a decisão regional que deferiu a equiparação salarial pleiteada pelo autor, a Egrégia Terceira Turma negou provimento ao agravo da empresa.

Dessa decisão são opostos embargos com fulcro no artigo 894 consolidado, em cujas razões se alega divergência jurisprudencial e violação do artigo 896 da CLT.

Inexiste infringência de dispositivo de lei e os acórdãos trazidos aos autos versam sobre questões que não se identificam com o caso *sub judice*.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 15 de junho de 1981. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-5064/80 — Embargante: Associação São Bento de Ensino de Araraquara — (Dr. Ildélio Martins) — Embargado: Luiz Fabiano Corrêa — (Dr. Ulisses R. de Resende).

Despacho

A Egrégia Terceira Turma negou provimento ao agravo da Associação "por inviável a revista nos termos de art. 896 da CLT.

Dai os embargos de fls. 77-82, opostos com fulcro no art. 894 consolidado, em cujas razões a demandada colaciona arestos que julga divergentes e invoca como violados os arts. 153, §§ 1º, 4º e 15º da Constituição Federal.

A pretendida dissidência jurisprudencial apontada resultou não demonstrada incorrendo também afronta aos dispositivos de lei citados, razão por que indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de junho de 1981. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-5114/80 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Carlos Oséias Guimarães Correia — (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

Sustenta o Banco-demandado, nas razões de embargos, que ao aplicar à hipótese dos autos a Súmula nº 102-TST, a Egrégia Terceira Turma infringiu os arts. 896 e 224, § 2º da CLT., 8º XVII, "b", 142 e 153, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, além de inobservar o Prejulgado nº 46.

Entretanto, a questão relacionada às horas extras da caixa executiva, está cristalizada na Súmula nº 102 supracitada, razão por que indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 07 de julho de 1981 — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-11/81 — Embargante: Estado do Amazonas — (Dr. Célio Silva) — Embargados: Francisca Oliveira de Abreu e outra — (Dr. José Coelho Maciel).

Despacho

Discute-se sobre pedido de gratificação de Risco de Vida instituída pelo Estado do Amazonas pela Lei nº 701/67, regulada pelos Decretos Estaduais de nºs 1.254/68 e 1.771/70, deferida às autoras pelo Regional.

Adotando integralmente os fundamentos do despacho denegatório da revista, a Egrégia Terceira Turma negou provimento ao agravo do demandado, entendendo não caracterizados os pressupostos do art. 896 da Consolidação.

Dai os embargos de fls. 60-67, em cujas razões se alega divergência de interpretação e infringência dos arts. 896 da CLT, 142 da Carta Magna e 113 do CPC.

Indefiro o apelo, eis que não demonstradas as violações sustentadas, nem a divergência pretendidas.

Intime-se.

Brasília, 3 de julho de 1981. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-219/81 — Embargante: Carborundum S.A. — Indústria Brasileira de Abrasivos — (Dr. João Batista Pereira de Almeida) — Embargados: Aristides Antunes e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Despacho

Trata-se de adicional de insalubridade concedido aos reclamantes, pelo Regional, com base na prova pericial.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da empresa, ao fundamento de que trata-se de "matéria eminentemente fática, impossível de revisão nesta instância superior".

Dessa decisão a demandada opõe embargos, apontando jurisprudência que julga divergente e invocando como violados os arts. 896, 191 incisos I e II e 194, todos da CLT.

Diante dos fundamentos do acórdão embargado, não há como se deferir o recurso, que pretende reexame de prova.

Indefiro-o, pois:

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 226/81 Embargante: Banco do Brasil S/A — (Dr. Maurílio M. Sampaio) — Embargado: Raimundo Nonato de Melo — (Dr. Ursulino Santos Filho).

Despacho

Adotando integralmente os fundamentos do despacho denegatório da revista, a Egrégia Terceira Turma negou provimento ao agravo do Banco, acrescentando que o recurso fora interposto a destempo.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 76 — 77, em cujas razões se aponta infringência dos artigos 896 e 899 da CLT e ainda do art. 7º da Lei nº 5.584/70.

Conforme conclusão do acórdão embargado, a revista fora interposta intempestivamente, quando já opostos, anteriormente, embargos declaratórios, também intempestivos.

Ante o exposto, indefiro o apelo, por não demonstradas as vulnerações sustentadas.

Intime-se.

Brasília, 5 de julho de 1981 — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 233/81 Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dra. Valéria Medeiros

de Albuquerque) — Embargado: Antonio da Cruz Neto — (Dr. Múcio Wanderley Borja).

Despacho

Trata-se de correção de enquadramento pleiteada pelo reclamante, insistindo a demandada em afirmar prescrito o direito do autor.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da Rede, sob o fundamento de que sua revista não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 56 — 60, em cujas razões se alega infringência dos artigos 896, 11 e 461, § 2º da CLT, bem como dos arts. 85 — I e 153, § 2º da Carta Magna, acostando-se ainda divergência sobre a prescrição.

Defiro o apelo e determino seu processamento, em face do conflito de julgados demonstrado.

Intime-se o embargado para a resposta.

Cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao Embargado para a impugnação.

Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI — 283/81 Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — (Dra. Eliana Traverso Calegari) — Embargada: Olga Marina Roland Novaes.

Despacho

Trata-se de ação que visa acumprimento de depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, tendo em vista o período de trabalho sem registro na CTPS do reclamante.

Ao entendimento de que a matéria é fática e concluindo por inexistentes as violações e inespecíficos os arestos colacionados, a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da Fundação.

Dai os embargos de fls. 36 — , em cujas razões alega infringência ao art. 896 da CLT, bem como ao art. 3º do Decreto nº 59.820/66 que regulamentou a Lei nº 5.107/66.

Não se vislumbra, entretanto, afronta aos textos de lei citados, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 288/81 Embargantes: Adécio Amaro dos Santos e outros — (Dra. Gilda Graciano) — Embargada: Tinken do Brasil Indústria e Comércio.

Despacho

Sustentam os autores o descumprimento, pela empresa, do disposto no artigo 71 da CLT.

A Egrégia Terceira Turma, ratificando entendimento do Regional, que entendeu aplicável à hipótese a Súmula nº 88 — TST, negou provimento ao agravo dos demandantes, concluindo que "obsta a pretensão dos reclamantes à via revisional o art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT."

Dai os embargos de fls. 59 — 69, em cujas razões se alega conflito de julgados e violação dos arts. 896 e 71 da CLT, Portaria nº 13 de 26.6.72, art. 75 do Código Civil, e ainda inconstitucionalidade da Súmula nº 88 — TST.

O pronunciamento revisando, entretanto, está em harmonia com uniforme jurisprudência, consubstanciada na Súmula nº 88 — TST, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se as partes.

Brasília, 26 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 304/81 Embargante: Cia. Docas do Rio de Janeiro — (Dr. Ildélio Martins) — Embargado: Maria da Glória Mendes Miranda — (Dr. Antonio Carlos Amorim).

Despacho

A inconformidade da reclamada diz com a decisão de fls. 103/104 que negou provimento ao seu agravo, porque demonstrada a deserção do recurso de revista.

Para justificar os embargos opostos com fulcro no art. 894 da CLT, a empresa-ré invoca como violados os arts. 896 e 789, § 4º, combinado com a norma do art. 183, § 1º do CPC.

Em face da demonstrada vulneração dos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 26 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista por oito (8) dias ao Embargado para impugnação.

Ao Dr. Antonio Carlos Amorim.

AI — 318/81 — Embargante: Petróleo Brasileiro S/A., PETROBRAS — (Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Embargado: Evandro Pereira Pacheco — (Dra. Izarlete Menezes Santos)

Despacho

Sustentando que o v. acórdão de fls. 78 — 79 dos autos, entendeu fática a matéria e inespecífica a jurisprudência colacionada, em tratando-se de gratificação de férias e compensação de horas extras, a empresa-ré opõe embargos com fulcro no art. 894 da CLT. Aponta como infringido o art. 896 da Consolidação, pretendendo assim justificar o recurso.

Indefiro o apelo, eis que não demonstrada a vulneração sustentada.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 401/81 — Embargante: Estado do Amazonas — (Dr. Célio Silva) — Embargado: Vitória Sato Feitosa e outras — (Dr. José Coelho Maciel).

Despacho

Trata-se da parcela referente à gratificação de Risco de Vida que foi deferida pelo Regional às reclamantes, com base na Lei Estadual nº 701/67 e nos seus Decretos Regulamentadores de nºs 1.254/68 e 1.771/70.

A Egrégia Terceira Turma, entendendo não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, negou provimento ao agravo interposto pelo Estado do Amazonas.

Nos embargos de fls. 66 — 73, o demandado alega que o acórdão embargado divergiu de jurisprudência específica e violou os arts. 896 da CLT., 142 da Carta Magna e 113 do CPC.

Indefiro o apelo, eis que não demonstradas as violações sustentadas, nem a divergência pretendida.

Intime-se.

Brasília, 2 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 401/81 — Embargante: Estado do Amazonas — (Dr. Célio Silva) — Embargado: Vitória Sato Feitosa e outras — (Dr. José Coelho Maciel).

Despacho

Trata-se da parcela referente à gratificação de Risco de Vida que foi deferida pelo Regional às reclamantes, com base na Lei Estadual nº 701/67 e nos seus Decretos Regulamentadores de nºs 1.254/68 e 1.771/70.

A Egrégia Terceira Turma, entendendo não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, negou provimento ao agravo interposto pelo Estado do Amazonas.

Nos embargos de fls. 66 — 73, o demandado alega que o acórdão embargado divergiu de jurisprudência específica e violou os arts. 896 da CLT., 142 da Carta Magna e 113 do CPC.

Indefiro o apelo, eis que não demonstradas as violações sustentadas, nem a divergência pretendida.

Intime-se.

Brasília, 2 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 555/78 — Embargante: Companhia Comércio e Navegação — (Dr. Fernando Neves da Silva) — Embargados: Walter Luiz da Cunha e outros — (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Despacho

Discute-se a repercussão das horas extras habituais nas férias e 13º salário.

A Eg. 3ª Turma, entendendo que as horas extras foram prestadas com habitualidade pelos empregados, deu provimento ao recurso de revista, para condenar a reclamada ao pedido, indenizando as prestações vencidas imprescritas.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 235 — 239, em cujas razões a demandada aponta infringência dos arts. 832 da CLT, 131 e 485, II, do CPC, 153 § 3º da Carta Magna e ainda dos Prejulgados números 24 e 76 do TST, bem como do acordo sindical homologado pela Justiça do Trabalho (fls. 41 — 42).

Não se vislumbra, entretanto, afronta aos textos de Lei citados, razão por que indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.462/78 — Embargantes: José dos Santos e outro — (Dr. Ulisses R. de Resende) — Embargada: Cia. Docas do Rio de Janeiro — (Dr. Ildélio Martins).

Despacho

Pretendem os autores, funcionários públicos cedidos, salários em igualdade de condições aos seus correspondentes regidos pela CLT, bem como a concessão de vantagens próprias do estatutário.

A Eg. 3ª Turma deu provimento parcial à revista da empresa, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de uma nova classificação, bem como a gratificação de produtividade e sua incidência sobre as horas extras.

Dessa decisão os demandantes opõem embargos, colacionando aresto que entendem divergente e apontando como violados os arts. 896 da CLT. e 24, § 3º do Decreto-lei nº 256/67.

Por não demonstradas as vulnerações sustentadas, nem o conflito de julgados pretendido, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 10 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.291/78 — Embargante: PROMONTE — Promoções e Lançamentos Ltda. e Montepio da Família Militar (Dr. Victor Russo-mano Júnior) — Embargado: Cantalício Simões de Moura (Dr. Omar Ferri).

Ambas as reclamadas opõem embargos com fulcro no art. 894 da C.L.T.

PROMONTE — Promoções e Lançamentos Ltda. inconforma-se com a decisão de fls. 386-390, que não conheceu de sua revista, por intempestiva. Para justificar o recurso aponta como violados os arts. 46, 48, 49 e 191 do C.P.C., bem assim o art. 153, § 3º da Constituição Federal, sustentando que, caracterizado o litisconsórcio passivo e na existência de diferentes procuradores, o prazo para recorrer será contado em dobro.

Relativamente aos embargos do Montepio da Família Militar, sua inconformidade diz com o acórdão recorrido que igualmente não conheceu de sua revista. Alega violação dos arts. 896, 2º, § 2º e 11 da C.L.T., além de conflito de julgados.

Diante de possível violação dos arts. citados nas razões, defiro ambos os recursos

e determino seus processamentos, com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para impugnação.

Ao Dr. Omar Ferri.

RR — 5.075/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes) — Embargados: Hélio Siebert e outros (Dr. Sid Riedel de Figueiredo).

Despacho

Inconforma-se a empresa-ré com a decisão de fls. 332-334, que negou provimento à sua revista, adotando integralmente os fundamentos do acórdão regional, que deferiu as promoções pleiteadas pelos autores, com base nas normas regulamentares do quadro de carreira, face à admissão de empregado acima da referência inicial da carreira.

Para justificar o recurso aponta arestos que julga conflitantes e invoca como violados os artigos, 896, 461 e seus §§ 2º e 3º, bem assim o art. 2º da CLT.

Na realidade, a recorrente não conseguiu demonstrar o cabimento do recurso, quer pela divergência, quer pelas violações de lei alegadas, não verificadas.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 5.157/78 — Embargante: José Newton de Seixas Pereira Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Embargada: EMBASA — Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Dr. Ildélio Martins).

Despacho

O Regional reconheceu os efeitos da Sucessão trabalhista e reafirmou o direito à situação estável do empregado pela soma do tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista e à empresa pública de direito privado.

A Egrégia Terceira Turma, considerando inadmissível a soma do tempo de serviço sob os regimes estatutário e da C.L.T., deu provimento parcial à revista da empresa, para excluir da condenação a contagem do tempo anterior ao primeiro contrato de trabalho assinado pelo autor com a demandada, bem como o que medeou a rescisão dele e a assinatura do segundo.

Dessa decisão o demandante opõe embargos apontando divergência de interpretações e violações dos Arts. 896, 836, 10, 448 e 453 da C.L.T., 473 do C.P.C e 153, § 3º da Constituição Federal, sustentando ainda divergência com a Súmula nº 23-TST.

Diante de possível violação dos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento, para que o Egrégio Pleno melhor o examine.

Intime-se a embargada para a resposta.

Cumpra-se.

Brasília — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ildélio Martins.

RR — 1.795/79 — Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Márcio Gontijo) — Embargada: Terezinha Francisca da Silva (Dr. José Tôres das Neves).

Despacho

Inconforma-se o Banco recorrente com a decisão de fls. 68-69, que não conheceu de sua revista, na parte em que, ratificando a decisão regional, concluiu que a função de copeira está entre aquelas enumeradas no artigo 226 da C.L.T., sendo-lhe devidas as

horas excedentes de seis diárias como extraordinárias.

Nas razões recursais, o demandado aponta como dissidente aresto que adota entendimento contrário ao do acórdão embargado, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para a impugnação.

Ao Dr. José Tôrres das Neves.

RR — 1.854/79 — Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. (Dr. Roberto Rosas) — Embargado: Francisco Pedro da Silva (Dr. Colbert Dutra Machado).

Despacho

Trata a hipótese de contrato por obra certa, rescindindo *ante tempus*.

Entendendo que há compatibilidade entre o sistema do F.G.T.S. e a indenização prevista no artigo 479 consolidado, a Egrégia Terceira Turma negou provimento à revista da empresa.

Apontando violação aos artigos 479 da C.L.T. e 165, XIII da Constituição Federal, a empregadora opõe embargos com fundamento no artigo 894 consolidado.

Este Tribunal, entretanto, deu razoável interpretação à norma legal, não se configurando infringência que autorizaria o recurso.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 16 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3105/79 — Embargante: Zúiderly Galvão Mafra — (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) — Embargado: Banco Nacional S.A. — (Dr. Carlos Odorico V. Martins).

Despacho

O autor manifesta seu inconformismo com a decisão de fls. 417-419, que deu provimento parcial à revista do Banco demandado, para excluir da condenação os honorários de Advogado, ao entendimento de que o reclamante não efetuara a comprovação exigida pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Para fundamentar o apelo aponta infringência ao artigo 896 da CLT, e sustenta que a matéria em questão está restrita a fatos e prova, cujo reexame se exaure nas instâncias ordinárias.

Inviolado o dispositivo legal citado, indefiro o apelo sob exame.

Intime-se.

Brasília, 16 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3543/79 — Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — (Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargada: Selma Jeske — (Dr. Pedro Augusto Musa Julião).

Despacho

Reconhecendo a caracterização do grupo econômico, a Eg. 3ª Turma conferiu à autora a condição de bancária, concedendo-lhe, assim, os direitos pertinentes à categoria.

Dessa decisão o Banco recorrente opõe embargos, sustentando que a hipótese é de empresa de processamento de dados, pertencente a Banco Comercial, que mantém personalidade jurídica própria e seus serviços são executados por empregados não bancários, os quais não podem pretender os benefícios daquela categoria especial.

Os arestos apontados pela embargante, como dissidentes, adotam entendimento contrário ao do v. acórdão, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para a resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 9 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, a Embargada, para impugnação.

Ao Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

RR-4404/79 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — (Dr. Carlos Roberto O. Costa) — Embargado: Waldemar Silva Júnior — (Dr. Demisthóclides Baptista).

Despacho

Trata-se de diferenças postuladas pelo autor, em virtude do aumento salarial decorrente de reclassificação com efeitos retroativos, que alcançou o contrato de trabalho do reclamante, em data anterior à rescisão.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao recurso de revista interposto pela demandada, razão por que opõe ela embargos com fulcro no art. 894, apontando aresto que entende conflitante.

Diante da ocorrência de divergência jurisprudencial, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se o embargado para a resposta.

Cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para a impugnação.

Ao Dr. Demisthóclides Baptista.

RR-4539/79 — Embargante: BRADESCO SUL S.A. — Crédito Imobiliária — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Alceu Pereira da Silva — (Dr. José Tôrres das Neves).

Despacho

Sustentando infringência ao art. 896 da CLT, bem como colacionando arestos que entende divergentes, o Banco recorrente demonstra sua inconformidade com a decisão de fls. 81 — 82, que não conheceu de sua revista e deferiu ao reclamante o pagamento, como extras, da 7ª e da 8ª horas, ao entendimento de que a jurisprudência confere tal direito ao empregado de sociedade de crédito imobiliário.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais (fls. 84), defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para a impugnação.

Ao Dr. José Tôrres das Neves.

RR-85/80 — Embargante: ZIVI S.A. — Cutilaria — (Dr. Victor Russomano Jr.) — Embargado: Ivo da Silva Marta — (Dr. Pedro Luiz Leão Veloso Ebert).

Despacho

Aplicando à hipótese "sub judice" a Súmula nº 118 — TST, a Eg. 3ª Turma deu provimento ao recurso de revista interposta pelo autor, para determinar o pagamento dos 10 minutos, concedidos intraturnos pela empresa, como extraordinário.

Dessa decisão a demandada opõe embargos, apontando jurisprudência que entende divergente e invocando como violado o art. 896 da CLT, além de sustentar inobservância das Súmulas nºs 118. e 23 do TST.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para a impugnação.

Ao Dr. Pedro Luiz Leão Veloso Ebert.

RR-177/80 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos SA. — Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Osui Alves de Oliveira — (Dr. Sebastião Lázaro Balbo).

Despacho

Trata-se de preliminar de nulidade suscitada pelo Banco recorrente, em razão de a Egrégia Turma não haver conhecido dos embargos declaratórios, por ímpestivos, tomando por base o prazo do Regulamento Interno do Regional e não o da lei processual civil.

Os fundamentos da decisão de fls. 138-140, foram no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento e, no mérito, de não conhecer da revista do Banco com apoio nas Súmulas nºs 94 e 95 do TST e Prejulgado nº 52.

Irresignado, o demandado opõe embargos apontando conflito de julgados e infringência dos arts. 896, 484 e 11 da CLT, e ainda do art. 7º, letra "a", da Lei nº 605/59.

As matérias em debate, conforme conclusão do acórdão embargado, estão superadas pelas Súmulas nºs 94 e 95 do TST e Prejulgado nº 52, razão por que indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-495/80 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Ivo Evangelista de Avila) — Embargados: Lourenço Pereira e outros — (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Despacho

Inconforma-se a empresa com a decisão de fls. 246-248 e 266, que deu provimento parcial à sua revista, afastando a incidência da Súmula nº 58 — TST, mas, entendendo pertinente, ao caso, a Súmula nº 103 — TST.

Dessa decisão a demandada opõe embargos, apontando divergência de interpretações quanto aos empregados admitidos como "pessoal de obras", sem direito às vantagens próprias dos funcionários autárquicos. Invoca como violados os artigos 896 da CLT e 1º da Lei nº 1.890/53, bem como a Súmula nº 58-TST, pretendendo a exclusão da condenação, das gratificações de farmácia e de após férias.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação.

Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR-647/80 — Embargante: Manoel Lopes Nis — (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargado: Cia. Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Milton Bastos de Oliveira).

Despacho

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor, ao entendimento de que a empresa possui quadro de carreira, o que afasta a equiparação salarial, a teor do § 2º do art. 461 da CLT.

Dessa decisão o demandante opõe embargos com fulcro no art. 894 Consolidado, transcrevendo arestos com os quais pretende justificar o recurso através de divergência jurisprudencial.

Evidenciada a ocorrência de conflito de julgados, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para a resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-692/80 — Embargante: Wheelabrator Sinto do Brasil — Equipamentos Industriais Limitada — (Dr. J. Granadeiro Guimarães)

— Embargado: Genésio Ferreira dos Santos — (Dr. Ulisses R. de Resende).

Despacho

A inconformidade da empresa diz com a multa que lhe fora imposta pelo acórdão de fls. 114, que rejeitou seus embargos declaratórios.

A Eg. 3ª Turma, ratificando decisão do Regional, não conheceu da revista interposta pela demandada, ao entendimento de que "o simples fato de aplicação de multa caracteriza o aspecto protelatório dos Embargos Declaratórios".

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 137 — 141, em cujas razões a empresa invoca como violados os artigos 896 da CLT e 538, parágrafo único do CPC.

Ocorre, porém, que as vulnerações sustentadas resultaram não demonstradas, razão por que indefiro o recurso sobexame.

Intime-se as partes.

Brasília, 30 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-719/80 — Embargante: Roberto Natalino de Souza — (Dr. Rubem Jos. e da Silva) — Embargada: Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo — (Dr. Durval Emílio Cavallari).

Despacho

A incoformidade do autor diz com a decisão de fls. 75-77, que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, sob o fundamento de que "as corporações profissionais — no caso a Ordem dos Advogados do Brasil — constituem espécie do gênero autarquia, daí derivando a incompetência da Justiça do Trabalho e competência da Justiça Federal para as reclamações dos respectivos empregados".

Para justificar o recurso o demandante aponta divergência de interpretações e vulneração dos arts. 110 e 142 da Constituição Federal.

O recorrente, entretanto, além de não demonstrar as violações sustentadas, colaciona decisão que parte de outro suporte fático, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR - 738/80 — Embargante: Antonieta Azevedo do Amaral — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargados: ORBRAN S/A — Organização Riograndense de Serviços e Banco do Brasil S/A — (Dr. Maurílio M. Sampaio).

Despacho

Trata-se de empregada admitida pela Orbram S/A., como servente, para quem alegou prestar serviços de forma permanente, pretendendo assim as vantagens concedidas aos bancários e ainda a solidariedade desta empresa e do Banco do Brasil.

A Egrégia Terceira Turma não conheceu da revista interposta pela autora "com apoio na Súmula 88 e por não transcender à faticidade quanto à pretendida relação de emprego com o Banco do Brasil.

Nos embargos opostos com fulcro no artigo 894 consolidado a demandante aponta arestos que julga divergentes e invoca como violado o art. 896 da C.L.T.

Diante do conflito de julgados demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Maurílio M. Sampaio.

RR - 770/80 — Embargante: Armando Kfuri — (Dr. José Tôrres das Neves) — Embargada: Residência — Cia. de Crédito Imobiliário do Rio de Janeiro — (Dr. José Perez de Rezende).

Despacho

Irresignado com a decisão de fls. 121-123, complementada com a de fls. 131/132, que não conheceu de sua revista, quer pelas preliminares, que pelo mérito, o demandante opõe embargos com fulcro no art. 894 da CLT. Colaciona arestos como os quais pretendia fundamentar a revista e aponta como infringidos os arts. 896 e 461 da CLT, 535, II do CPC, combinado com o art. 769 do texto consolidado, sustentando ainda divergência com o Prejulgado nº 46.

Nas razões de embargos pede a procedência da reclamatória, "in totum", por aplicação do § 2º do art. 249 do CPC, tendo-se em conta que o pagamento das horas extras, quando não paga a gratificação de função, na forma da lei, atrai a incidência do Prejulgado 46 do TST.

Diante de possível violação dos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento, com abertura de vista à embargada para a resposta.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR - 845/80 — Embargante: Apolo Produtos de Aço S/A — (Dr. Julio Goulart Tibau) — Embargados: Espólio de José Nascimento Moraes e Outro — (Dr. Jos. e Perelmiter).

Despacho

A controvérsia dos autos reside na elucidação das seguintes questões: arguição de coisa julgada, indenização relativa ao período anterior à opção pelo FGTS, pagamento de salários vencidos no curso da lide, ao reclamante José Nascimento Moraes, até à data do seu falecimento e decadência do direito de requerer inquérito, nos termos do art. 853 da Consolidação.

A Eg. 3ª Turma rejeitou a arguição de coisa julgada levantada pela empresa, e não lhe conheceu do recurso; conheceu do recurso dos reclamantes, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, para incluir na condenação o pagamento ao recorrente Erotides dos salários Vencidos até o trânsito em julgado da sentença operante da rescisão contratual.

Dessa decisão a recorrente opõe embargos, colacionando arestos que julga divergentes e a apontando como violados os arts. 896, 836 e 487, § 3º, todos da CLT.

Indefiro o apelo, eis que não demonstradas as vulnerações sustentadas, nem a divergência pretendia.

Intime-se.

Brasília, 10 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR - 862/80 — Embargante: Alcides Turquetto — (Dr. Ildélio Martins — Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista SA. — (Dra. Ana Izabel F. B. Juliano).

Despacho

Discute-se se as vantagens atribuídas aos empregados optantes pelo novo contrato da empresa são ou não extensíveis aos inativos, para fins de complementação de aposentadoria.

A Eg. 3ª Turma rejeitou os embargos de declaração opostos pelo reclamante, contra decisão da Eg. 2ª Turma, que havia se pronunciado pela incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a reclamação, dando assim provimento à revista da empresa.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, pedindo a anulação do decidido nos embargos declaratórios de fls. 277 — 280, para decidir-se sob a definição de competência do art. 702, § da CLT, os embargos de declaração supracitados. Invoca como violados os arts. 702, § 2º e 794, ambos da CLT.

Diante de possível infringência aos artigos mencionados nas razões recursais, defiro o apelo, para que o Eg. Pleno melhor examine a matéria.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, — Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para a impugnação.

A Dra. Ana Izabel F. B. Juliano.

RR - 974/80 — Embargante: Castelo Somma — (Dr. Ulisses R. de Resende) — Embargado: Banco do Brasil S/A. — (Dr. Dirceu de Almeida Soares).

Despacho

Sustentando que a Egrégia Terceira Turma violou frontalmente o art. 896 da C.L.T., o autor opõe embargos. Inconforma-se com a decisão de fls. 172 — 174, que aplicou ao caso *sub judice* o Prejulgado nº 45, bem como a Súmula nº 42 — TST, ao entendimento de que a questão sobre relação de emprego se restringe ao âmbito probatório. Aduziu ainda a Turma que, resultando não caracterizada a relação empregatícia, conforme decisão do Regional, não há como se reexaminar as provas, sendo eminentemente fática a matéria.

Inviolado o dispositivo legal invocado nas razões recursais, denego o apelo.

Intime-se.

Brasília, 16 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-975/80 — Embargante: Silvio Antonio Salatiel — (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargada: Irmaud Segurança, Vigilância e Transportes de Valores S/C. — (Dr. Júlio Assumpção Malhadas).

Despacho

Concluindo que pretende o autor o reconhecimento pelo C. TST, de que exercia a função de vigilante e não a de vigia da empresa-ré, a Egrégia Terceira Turma não conheceu da revista por ele interposta, sob o fundamento de que cinge-se a matéria ao reexame da prova, próprio da instância ordinária.

Daí os embargos de fls. 156-158, em cujas razões se alega infringência aos arts. 896 e 468 da CLT.

O recorrente, entretanto, além de não demonstrar as vulnerações sustentadas, pretende que se reexamine matéria fática, insuscetível de apreciação nesta Instância Superior.

Indefiro o apelo.

Brasília, 7 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.164/80 — Embargante: Banco do Brasil S/A — (Dr. Maurílio M. Sampaio) — Embargado: Júlio da Silva Santos — (Dr. Mery Bavia).

Despacho

Trata-se de vigilante bancário que presta serviços como empregado da empresa locadora de mão-de-obra.

A Egrégia Terceira Turma, qualificando-o como bancário, deu provimento parcial à revista do autor, para, reconhecendo a responsabilidade do Banco do Brasil S/A, condená-lo a anotar a CTPS do recorrente, e, solidariamente, a pagar-lhe as verbas devidas em virtude da decisão regional, acrescidas da gratificação semestral e seu reflexo no 13º salário.

Nos embargos de fls. 127 — 135, o Banco demonstra sua inconformidade, apontando aresto para estabelecer o conflito pretoriano e invocando como infringidos os arts. 2º, § 2º, 3º e 896 da CLT, 141, § 4º e 153, § 2º da Constituição Federal, 226 do Código Civil, bem assim os arts. 2º e 4º do Decreto-lei nº 1.034/69.

O aresto colacionado como dissidente trata de equiparação salarial, matéria diversa daquela contida no acórdão embargado e que desserve para fundamentar o recurso. Por não demonstradas, igualmente, as vulnerações apontadas nas razões recursais, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.183/80 — Embargante: Loteria do Estado de Minas Gerais — RR-1.183/80 — Embargante: Loteria do Estado de Minas Gerais — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Embargado: Wânia Maria Dervil de Magalhães Gomes — (Dr. Silvio dos Santos Abreu).

Despacho

Discute-se sobre equiparação salarial com fundamento no artigo 461 da CLT.

Inconforma-se a demandada com a decisão de fls. 215-216, que não conheceu de sua revista. Sustenta que as instâncias percorridas deferiram o pedido da autora, apesar de os autos revelarem que a embargante, autarquia do Estado de Minas Gerais, possui quadro de pessoal organizado em carreira, devidamente homologado pelo Decreto nº 17.004/75.

Para justificar o recurso, aponta arestos que entende divergentes e invoca como violados o art. 896 da CLT, bem como os arts. 8º, inciso VII, 13, § 1º, 46 inciso I a VII, e 153, § 2º, todos da Constituição Federal.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se a embargada para a resposta.

Cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Silvio dos Santos Abreu.

RR-1.204/80 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — (Dr. Victor Russomano Júnior) — Embargado: Naves Esteves Rocha — (Dr. Telmo Magalhães Fernandes).

Despacho

Trata-se de caixa bancário que pretende o pagamento da 7ª e da 8ª horas como extraordinárias.

Entendendo que a divergência acostada aos autos está superada pela Súmula nº 102 — TST, a Egrégia Terceira Turma não conheceu da revista interposta pelo Banco demandado.

Daí os embargos de fls. 98-101, em cujas razões se alega infringência aos arts. 896, 832 e 225 da CLT, 458 do CPC e ainda aos arts. 142, § 1º, 153, § 3º e 8º, XVII, "a", da Constituição Federal. Sustenta, o embargante, que o acórdão recorrido deixou de apreciar um dos pontos versados no recurso de revista, ou seja, a compensação do salário relativo às horas extraordinárias com o valor da gratificação de função.

Quanto a esse aspecto, o demandado deveria ter se socorrido do remédio adequado, através de embargos declaratórios. Relativamente às horas extras excedentes da sexta, a matéria está cristalizada na Súmula nº 102-TST, que não admite revisão.

Por não demonstrados as vulnerações apontadas, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 30 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.223/80 — Embargante: Banco Econômico S.A. — (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: Marcelino Novaes Santos — (Dr. José Tôres das Neves).

Despacho

Inconforma-se o Banco demandado com a decisão de fls. 261-262, que não conheceu de sua revista, reafirmando a preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 do diploma consolidado e sustentando o enquadramento do autor, empregado bancário, na exceção do § 2º do art. 224 da CLT. Aponta infringência desse artigo, bem como divergência com o Prejulgado nº 46 e

com aresto que transcreve nas razões recursais.

A pretendida dissidência jurisprudencial apontada resultou não demonstrada, incorrendo também afronta aos dispositivos de lei citados, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 30 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.452/80 — Embargante: Juan Garcia Rodrigues — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Dr. Jane Augusto de Carvalho Amado).

Despacho

Pretende o autor pagamento de diferenças relativas a complementação de aposentadoria a que foi a reclamada condenada em ação anteriormente proposta, sob a alegação de que outros empregados da mesma categoria percebem salário maior.

A Egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante, razão por que opõe ele embargos com fulcro no art. 894 consolidado, sustentando que houve modificação da situação de fato. Para fundamentar o apelo aponta jurisprudência que julga divergente e invoca como violados os arts. 896 e 471 da CLT.

Diante do conflito de julgados demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 18 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para a impugnação.

Ao Dr. Jane Augusto de Carvalho Amado.

RR — 1.514/80 — Embargante: Clacídio Fonseca de Faria — (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) — Embargado: Banco Mineiro S/A — (Dr. Lúcio Weber Pereira).

Despacho

O autor manifesta seu inconformismo com a decisão de fls. 163— 164, que deu provimento parcial à revista da empresa, para acolher a prescrição alegada nas razões recursais de fls. 128 — 134.

Para justificar os embargos, invoca infringência do art. 896 da CLT., bem como inobservância da Súmula nº 42 — TST e do Prejulgado nº 27.

Razão não lhe assiste, eis que a prescrição fora alegada na defesa prévia da demandada, às fls. 23 dos autos, não resultando violados o artigo citado, nem a Súmula e o Prejulgado tidos como inobservados.

Indefiro o apelo.

Brasília, 7 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.539/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Carlos Roberto O. Costa) — Embargado: Aloisio de Pinho — (Dra. Carmélia de Oliveira Alves).

Despacho

Conforme relatório da decisão de fls. 107 — 108, "discute-se a questão da tutela trabalhista, ou não, dos funcionários públicos cedidos à rede".

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pela empresa-ré, concluindo que, "dada como atual a condição de cedido, inservíveis os arestos paradigmas que analisam a tese da Rede a partir da certeza de que o autor perdeu aquela condição".

Daí os embargos de fls. 110 — 118, em cujas razões se alega divergência de interpretações e infringência dos arts. 896 da CLT, 153, § 2º, 125 I e § 2º e 142, todos da Constituição Federal.

Por não verificados a divergência e as violações apontadas, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.550/80 — Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal — (Dra. Maria Juraci da Silva) — Embargado: Leon Lincoln de Aguiar Gouveia e outros — (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Despacho

Inconforma-se a Fundação Hospitalar do Distrito Federal com a decisão de fls. 303 — 304, que não conheceu de sua revista com relação ao pagamento de horas extraordinárias pagas englobadamente, e também, no que se refere ao pagamento de plantões. Insurge-se contra a aplicação, no caso, da Súmula nº 91 — TST, pela Eg. 3ª Turma, apontando ainda divergência de julgados e infringência dos arts. 896 e 818 da CLT, 33. I, do CPC e ainda do art. 8º, §.1º da Lei nº 3.999/61.

Diante dos termos da Súmula nº 91 — TST — e por não demonstradas as violações invocadas nas razões recursais, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 7 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.569/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Roberto O. Costa) — Embargados: Antonio Carlos de Abreu e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Pretende a empresa-ré reforma do v. acórdão recorrido que concedeu aos reclamantes o aumento de que trata a Lei nº 4.345/64, sem qualquer dedução dos aumentos correspondentes. Aponta divergência com a Súmula nº 116 e com julgados deste TST, invocando como violado o art. 153, § 2º da Constituição Federal.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões de embargos, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista aos embargados para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 10 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.587/80 — Embargante: Estado do Paraná — (Dr. Rubens de Barros Brisolla) — Embargado: Joram Leprevot — (Dr. José Maria de Souza Andrade).

Despacho

Pretende o autor se declare a nulidade do acórdão regional, por ofensa ao art. 35 da Lei Complementar nº 118.

A Eg. 3ª Turma acolheu a preliminar de nulidade arguida e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo demandante, para declarar nulo o v. acórdão do Tribunal "a quo" (fls. 189 — 196), e, em consequência, determinar que novo julgamento seja proferido, com a composição legal.

Dessa decisão o Estado do Paraná opõe embargos com fulcro no art. 894 do diploma consolidado, apontando arestos que entendem divergentes e invocando como vulnerados os arts. 896 da CLT, 154 do CPC, 117 e 118 da LOMAN, sustentando ainda divergência com a Súmula nº 42 — TST.

Diante do conflito de julgados demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.731/80 — Embargante: Joluy Frances Cardoso — (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Gildo Antonio Nozari).

Despacho

Pretende o autor, empregado eletricitário, o pagamento do tempo em que permeenece de sobreaviso, em sua residência, ao entendimento de que aplica-se à hipótese, por analogia, o disposto no art. 244, § 2º da CLT.

A Egrégia Terceira Turma negou provimento à revista do reclamante, concluindo que "não cabe analogia para estender a eletricitários normas atinentes aos ferroviários", de vez que só há possibilidade de decisão por analogia quando inexistir norma expressa, e, no caso, a regra da duração de trabalho é do artigo 57 — capítulo II, Título II, da CLT.

Os arestos apontados pelo reclamante nas razões de embargos, como dissidentes, adotam entendimento contrário ao do v. acórdão de fls. 99 — 100, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se a embargada para a resposta.

Cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Gildo Antonio Nozari.

RR — 1.750/80 — Embargante: Banco Econômico S/A — (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: José Carlos Ferreira — (Dr. Henrique T. Tamm).

Despacho

Debate-se nos autos a caracterização ou não da função exercida pelo reclamante, como daquelas excluídas da duração excepcional da jornada de trabalho, discutindo-se também sobre equiparação salarial.

Entendeu a Egrégia Terceira Turma que a revista do Banco demandado não pode ser conhecida, por versar sobre matéria relativa à duração e condições de trabalho do reclamante, envolvendo fatos e provas.

Dai os embargos de fls. 178 — 183, em cujas razões se procura demonstrar infringência dos artigos 896, 224, § 2º, 832 e 450, todos da CLT., e divergência jurisprudencial.

A matéria em discussão é fática, insusceptível de apreciação nesta instância extraordinária, razão por que indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.759/80 — Embargante: Kontik S/A — Hotéis e Turismo — Ondina Praia Hotel (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: Crispin dos Reis Silva — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Entendendo que a tese do Regional, no sentido de que o indeferimento de certidão na fase probatória importa em cerceamento de defesa, não lesiona literalmente os arts. 457, § 1º, 872 parágrafo único, ambos da CLT., nem os arts. 283 e 284 do CPC., a Egrégia Terceira Turma conheceu da revista interposta pela empresa.

Dai os embargos de fls. 96 — 99, em cujas razões se alega conflito de interpretações e violação do art. 896 da CLT.

A recorrente, entretanto, além de não demonstrar a vulneração pretendida, transcreve decisões que não guardam exatamente os mesmos pressupostos fáticos contidos no acórdão embargado.

Indefiro, pois, o apelo.

Intime-se.

Brasília, 30 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.789/80 — Embargante: Massa Falida de Iristal Engenharia Ltda — (Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargado: Manoel José Damasceno.

Despacho

Entendendo que "a revista seria viável se fundamentada em divergência quanto à validade da contestação feita apenas no intuito de procrastinar e de evitar a condenação na dobra", a Egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de fls. 31 — 35, interposto pela empresa.

Nos embargos opostos com fulcro no artigo 894 da CLT., a demandada aponta jurisprudência no sentido de que não pode ser condenada ao pagamento de salários em dobro, como decorrência de sua condição de massa falida, transcrevendo ainda decisão no sentido de que os salários contravertidos não podem ser objeto de pagamento em dobro.

Evidenciada a ocorrência de conflito de julgados, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação.

Ao Dr.

RR-1800/80 — Embargante: Ulisses Natividade Smidt — Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Ivo Evangelista de Avila).

Despacho

Dando provimento parcial à revista da reclamada, a Egrégia Terceira Turma resolveu excluir da condenação a integração das diárias no salário do recorrido em caráter definitivo, determinando que se faça em consideração a cada mês em que excederam a cinquenta por cento do salário, não considerado por mês, o valor delas nos anteriores.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 146 — 147, em cujas razões se aponta divergência de interpretações.

Evidenciada a ocorrência de conflito jurisprudencial, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR-1831/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — (Dr. Roberto Benatar) — Embargados: Alexandre Rodrigues dos Santos e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Pleiteiam os autores reajuste salarial de 110%, quinquênios e promoções no quadro da empresa.

Aplicando subsidiariamente o § 2º do art. 515 do CPC, a Eg. 3ª Turma deu provimento à revista dos demandantes, para, anulando o julgamento do recurso ordinário por eles interposto, determinar que outro seja proferido, examinando-o na sua integralidade. Concluiu que, "no caso presente, não se trata de omissão, pois, ainda que opostos os embargos de declaração, se providos, a própria substância da sentença seria alterada".

Nos embargos cujas razões se encontram às fls. 147-153, a demandada insiste na omissão da sentença do 1º grau, com relação ao exame do reajuste salarial de 110%, sustentando que o único recurso cabível seria o de embargos declaratórios do art. 464, II, do CPC. Aponta como infringidos os arts. 896 e 895 da CLT e ainda o art. 464 do CPC, supracitado.

Na realidade, a embargante não conseguiu demonstrar o cabimento do recurso, quer pela divergência quer pelas violações de lei alegadas, não verificadas.

Indefiro, pois, o apelo.

Intime-se.

Brasília, 10 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1896/80 — Embargantes: Alberto Cavenachi e outros — (Dr. Marcos Luis Borges de Resende) — Embargada: Indústrias de Papel Simão S.A. — (Dr. Luiz Faccioli).

Despacho

Nas razões de seu recurso de revista sustenta a demandada violação do artigo 841 da CLT, eis que fora notificada para comparecer à audiência inicial, com apenas um dia de antecedência.

Dando acolhida à sua inconformidade, a Egrégia Terceira Turma deu provimento ao apelo da empresa-ré, ao entendimento de que o desrespeito ao prazo estabelecido no artigo 481 da Consolidação torna nulo o processado, especialmente se a parte levantou a questão perante aMM. Junta de Conciliação e Julgamento.

Irresignados, os autores opõem embargos com fulcro no artigo 894 da CLT, apontando conflito de julgamentos e vulneração dos artigos 896, 794 e 844 do diploma consolidado.

Por não demonstradas as violações sustentadas nem a divergência pretendida indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1946/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — (Dr. Roberto Benatar) — Embargados: Manoel Domingos dos Santos e outros — (Dra. Arlene Pereira Chagas).

Despacho

Discute-se a fluência de prazo prescricional em relação ao salário-família.

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela demandada, ao entendimento de que, da forma como decidiu o Eg. Regional, ou seja, afirmando a natureza previdenciária do salário-família, não se configurou vulneração do art. 11 da CLT, sendo a tese versada no aresto paradigma inespecífica para configurar a divergência de interpretação.

Dessa decisão a empresa-ré opõe embargos, apontando violação dos arts. 11 e 896 da CLT e 153, § 2º, da Carta Magna, além de conflito pretoriano.

Inviolados os dispositivos legais sustentados e não demonstrado dissídio de interpretação por inespecíficos os arestos colacionados, indefiro o recurso.

Intimem-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1948/80 — Embargantes: Silvio de Queiroz Santos e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Circulo Operário da Bahia — (Dr. Raymundo de Freitas Pinto).

Despacho

Inconformam-se os autores com a decisão de fls. 75-77, que não conheceu de sua revista, com relação aos dois temas em debates: gratificação e folgas compensatórias.

Para justificar os embargos apontam infringência ao art. 896 da CLT, bem como inobservância ao Prejulgado nº 18/66.

A Egrégia Terceira Turma, entretanto, ao não acolher a revista, ratificou decisão do Regional, que denegou a pretensão dos reclamantes exclusivamente com base na prova dos autos.

Tratando-se de matéria fática, insusceptível de apreciação nesta fase recursal, não há como se deferir o apelo.

Indefiro-o, pois.
Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1973/80 — Embargante: Petróleo Brasileiro SA. — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). — Embargado: Pedro Gonçalves dos Santos (Dr. Ulisses R. de Resende).

Despacho

Trata-se da modificação dos cálculos, procedida pela empresa, no que se refere à participação de seu empregado nos lucros.

A inconformidade da reclamada diz com a decisão de fls. 177-178, que deu provimento à revista do autor, para restabelecer a sentença do 1º grau, que concluiu pela existência da alteração contratual, prejudicial ao empregado. Para justificar o apelo, aponta jurisprudência que julga divergente e invoca como infringidos os arts. 468 e 896 da CLT.

Os arestos colocados não guardam a mesma identidade da matéria objeto dos autos, de vez que negam a existência de prejuízo do empregado. Não se verifica, igualmente, violação dos artigos mencionados no recurso, razão por que o indefiro.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2006/80 — Embargante: Mara Rúbia de Souza Bittencourt (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Califórnia Indústria e Comércio do Vestuário (Dr. Arno Duarte).

Despacho

Trata-se de dispensa do cumprimento do aviso prévio e se houve ou não prestação de serviços que autorize a percepção de salário.

A Egrégia Terceira Turma não conheceu da revista interposta pela empregada, quer pela divergência, porque não demonstrada, quer pela violação do art. 487 da CLT., por que inexistente.

Daí os embargos de fls. 67-72, em cujas razões a autora aponta conflito de julgados e violação dos artigos 468 e 896 da Consolidação.

Diante de possível violação do art. 896 supracitado, defiro o apelo, por considerar divergentes os arestos acostados nas razões da revista, e determino seu processamento.

Intime-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 26 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para impugnação.

Ao Dr. Arno Duarte.

RR-2008/80 — Embargantes: Noel Moreira dos Santos e outros (Dr. Luiz Trygus) — Embargada: Simamura Daiwa House SA. — Indústria, Comércio e Construções Civis (Dr. Sérgio Ayres Gasparin).

Despacho

Discute-se a legalidade ou não dos contratos por obra certa firmados entre os autores e a empresa-ré, que explora atividades da construção civil, em caráter permanente.

Adotando integralmente os fundamentos do acórdão regional, que considerou legal a contratação de trabalhadores para a execução da obra certa, por empresa de construção civil, a Eg. 3ª Turma negou provimento à revista interposta pelos autores.

Irresignados, os demandantes opõem embargos com fulcro no art. 894 Consolida-

do apontando divergência jurisprudencial e violação do art. 443, § 2º da CLT.

O aresto colacionado nas razões é inservível para justificar o apelo, porque prolatado pela própria 3ª Turma. Resultando igualmente não demonstrada a vulneração sustentada, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2178/80 — Embargante: Carlos Alberto Pontes da Cunha e Geotécnica S/A (Drs. A. D. Meirelles Quintella e Sérgio Gonzaga Dutra). — Embargado: Os mesmos.

Despacho

Ambas as partes opõem embargos com fulcro no art. 894 da CLT.

O reclamante demonstra sua inconformidade com a decisão de fls. 132-133, que deu provimento parcial à revista da empresa, para excluir da condenação o pagamento de horas extras em sábados não trabalhados e seus reflexos. Para justificar o apelo transcreve arestos que julga divergentes e aponta como violados o art. 896 da CLT.

A demandada, por sua vez, procura fundamentar os embargos através de divergência de julgados, alegando também infringência dos arts. 818, 62, "c" e 896 da CLT e 7º § 2º da Lei nº 605/49.

Indefiro ambos os recursos, quer pela divergência, quer pelas violações de lei alegadas, não verificadas.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2223/80 — Embargante: Antonio Sérgio Henriques (Dr. Ulisses R. de Resende) — Embargada: Construtora Norberto Odebrecht S/A (Dr. Jorge F. Gonçalves da Fonte).

Despacho

O autor demonstra sua inconformidade com a decisão de fls. 88-90, que negou provimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que é inaplicável o art. 479 da CLT a empregado optante pelo FGTS, contratado por obra certa, dispensado antes de sua conclusão. Para justificar o apelo colaciona jurisprudência divergente e invoca como violados os arts. 479 da Consolidação e 30, § 3º do Decreto nº 59.820/66.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões defiro o recurso e determino seu processamento, com abertura de vista à embargada.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2310/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal SA. (Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque) — Embargados: Manoel Antonio Mendes e Emtros (Dr. Lourival Souza).

Despacho

Trata-se de pedido de enquadramento deferido pelo Regional aos autores.

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pela empresa, ao seguinte entendimento: "A decisão recorrida é expressa em afirmar que o direito dos reclamantes resultou do exame da prova, o que significa dizer que não restou vulnerado o artigo 818 da CLT. Ademais, matéria de fatos e provas não enseja Revista."

Dessa decisão a demandada opõe embargos, apontando jurisprudência que entende conflitante e invocando como vulnerados os arts. 461 e 818 da CLT, 85-I e 153, § 2º da Constituição Federal.

A matéria, entretanto, conforme conclui o acórdão embargado, diz respeito a fatos

e provas o que impede o deferimento do recurso.

Indefiro-o, pois,

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2317/80 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos SA. (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargada: Lúcia Esmeralda Braga Correa (Dr. José Tórras das Neves).

Despacho

Entendendo que tanto a matéria objeto da Súmula nº 93 — TST, quanto aquela cristalizada na Súmula nº 81 — TST, são aplicáveis ao caso *sub judice*, a Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pelo Banco demandado.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, sustenta o reclamado divergência jurisprudencial e aponta como infringido o art. 896 da CLT.

Indefiro o recurso, quer pela divergência, quer pela violação de lei alegada, não verificadas.

Intime-se.

Brasília, 16 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2373/80 — Embargante: Antonio Cosme da Silva Bahia (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) — Embargado: Banco Econômico S/A — (Dr. José Maria de Souza Andrade).

Despacho

A Egrégia Terceira Turma deu provimento à revista do Banco, entendendo violado o preceito contido no art. 900 da CLT.

Acolheu, assim, a nulidade do processo argüida pelo reclamado, que não teria sido notificado para impugnar a revista do autor.

Daí os embargos de fls. 84-86, em cujas razões se alega infringência do art. 795 da CLT., combinado com o Art. 245 do CPC.

Não logrou o recorrente demonstrar tivesse o acórdão embargado vulnerado os dispositivos legais invocados, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 07 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2379/80 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos SA. (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: José Carlos Alves dos Santos — (Dr. Renato José da Costa L. Dunham).

Despacho

Sustenta o Banco recorrente, nas razões de embargos, que a decisão de fls. 169-170, que não conheceu de sua revista com base no Prejulgado nº 52, deve ser reformada por incidir em violação aos arts. 896 da CLT e 7º, letra "a" da Lei nº 605/49.

A matéria referente à integração das horas extras no cálculo da remuneração dos repousos, está cristalizada no Prejulgado nº 52, que, embora sem força vinculativa, continua a consubstanciar a jurisprudência interativa desta Corte, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2393/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Osmar Fialho) — Embargados: Rubem Quito da Silva e outros (Dr. Waldredo de Oliveira Lima).

Despacho

O recurso da revista interposto pela empresa não foi conhecido, entendendo a Eg. 3ª Turma que nele fora abordada questão de equiparação salarial, quando se cogita de enquadramento ou classificação dos empregados.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 125-135, em cujas razões a demandada aponta jurisprudência que julga divergente, invocando ainda como violados os arts. 896 e 461 da CLT, 153, §§ 1º e 2º, 165, alínea III e 85-I, todos da Constituição Federal, além do art. 34 do decreto-lei nº 5/66, com a redação que lhe atribui o t. 3º do Decreto-lei 12/66.

A recorrente, entretanto, não demonstrou as violações pretendidas, colacionando ainda decisões que partem de outro suporte fático, eis, eis que, no caso, cuida-se apenas de enquadramento, sendo que decisões de Eg. STF, desservem para fundamentar o apelo.

Indefiro-o, pois,

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2414/80 — Embargante: Construtora Norberto Odebrecht SA. (Dr. Roberto Rosas) — Embargado: Romilton Prachedes dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

Inconforma-se a empresa com a decisão de fls. 77-78, que, entendendo aplicável ao empregado optante, a regra do art. 479 da CLT, deu provimento parcial a sua revista, para reduzir a indenização à diferença que se verificar entre o seu valor e o do saldo da conta vinculada.

Dessa decisão a demandada opõe embargos, apontando violação dos arts. 479 da CLT e 165, XIII da Constituição Federal.

A embargante, entretanto, não conseguiu demonstrar o cabimento do recurso através das vulnerações pretendidas, razão por que o indefiro.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2435/80 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Júlio Fernandes Sacramento Filho (Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A inconformidade do Banco recorrente diz com a decisão de fls. 100-101, que não conheceu de sua revista com base na Súmula nº 102-TST, para manter a decisão recorrida na parte em que condenou o Banco a pagar as 7ªs e 8ª horas da jornada do bancário comissionado na função de caixa, como extraordinárias.

Para justificar o apelo, aponta jurisprudência que julga divergente e invoca como violados os arts. 896 e 224, § 2º da CLT, 8º, XVII, b, 142 e 153, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, além de inobservância do Prejulgado nº 46.

Por não demonstradas as vulnerações dos textos de lei citados, nem as pretensas divergências sustentadas nas razões, indefiro o apelo, acrescendo-se a circunstância de que a matéria que se pretende discutir está superada pela Súmula nº 102-TST.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2440/80 — Embargante: Ocy Carlos Schaffer (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Cicero de Quadros Peretti)

Despacho

Sustenta o autor, nas razões de embargos, que, sendo ele portador de estabilidade, sua devolução ao Estado importou em efetiva rescisão do contrato de trabalho sem o preenchimento dos requisitos legais. Aduz, ainda, que ao não conhecer de seu recurso de revista, a Egrégia Terceira Turma feriu o disposto no artigo 896 C/C o art. 492 e 494 da CLT e ainda o art. 170, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, além de con-

flitar com a jurisprudência dominante em torno da questão.

Inviolados os dispositivos legais sustentados e não demonstrado dissídio pretoriano por inespecífico o aresto colacionado, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 08 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2465/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Valéria Medeiros de Albuquerque) — Embargado: Carlos José Francisco (Dr. Alberto Deodato Filho)

Despacho

Trata-se de arguição de litispendência rejeitada pelo Regional e que havia sido imposta ao autor pela sentença do primeiro grau.

A Egrégia Terceira Turma não conheceu da revista interposta pela empresa-ré, ao entendimento de que não coincidem os pedidos e as causas de pedir, eis que na primeira ação o reclamante pretendeu o reflexo da equiparação pleiteada no pagamento das horas extras, no trabalho noturno e nos dias suplementares, enquanto que na presente ação, pede o restabelecimento do pagamento dos feriados, que fora suprimido.

Irresignada, a Rede opõe embargos, invocando como violados os artigos 896, 832 e 836, todos da CLT.

Indefiro o recurso, eis que não demonstradas as vulnerações sustentadas.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2489/80 — Embargante: Francisco das Chagas Pires (Dr. Ulisses R. de Resende) — Embargada: Construtora Norberto Odebrecht SA. (Dr. Mery Bucker Caminha).

Despacho

Entendendo inaplicável à hipótese dos autos o art. 479 da Consolidação, a Eg. 3ª Turma deu provimento parcial à revista da empresa, para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo supracitado, devendo, porém, ser liberado o saldo do FGTS, como pedido.

Apontando infringência do art. 479 da CLT e colacionando aresto tido como divergente, o demandante opõe embargos com fulcro no art. 894 do diploma consolidado.

Evidenciada a ocorrência de conflito de julgados, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para a resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2517/80 — Embargante: Sul América Capitalização S/A (Dr. Fernando Neves da Silva) — Embargada: Alice Campello de Macedo (Dr. Luiz Alfredo M. Lino)

Despacho

Inconforma-se a empresa-ré com a decisão de fls. 126-127, que negou provimento à sua revista, concluindo que "a gratificação por tempo de serviço tem natureza salarial, pelo que integra a remuneração para todos os efeitos".

Nos embargos de fls. 130-133, sustenta a demandada, que, em assim decidindo, o v. acórdão negou vigência aos arts. 457, § 1º da CLT, 1090 do Código Civil e 153, § 2º da Constituição Federal, além de divergir da jurisprudência pacífica do TST.

Os arestos indicados não contêm os pressupostos fáticos inseridos na decisão embargada, resultando indemonstradas as vulnerações apontadas nas razões recursais.

Indefiro o apelo.

Brasília, 07 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2519/80 — Embargante: Fundação dos Empregados da VASP — (Dr. Antônio Costa Correa) — Embargado: José Corrêa Sandes — (Dr.ª Maria Bohemia Samico)

Despacho

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pela Fundação quanto às preliminares de nulidade por falta de intimação regular da decisão de fls. 89/90; nulidade por falta de denunciação à lide; incompetência da Justiça do Trabalho.

Dessa decisão a empresa-ré opõe embargos, apontando infringência dos arts. 75, I e 471 do CPC, além de conflito pretoriano.

Evidenciada a ocorrência de dissídio jurisprudencial, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para a resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2539/80 — Embargantes: Gilberto Rocha Lacroix e outros (Dr. José Francisco Boselli) — Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Gildo Antônio Mozar:)

Despacho

Trata-se da incorporação, nos salários dos empregados, das vantagens consistentes em promoções por merecimento e antiguidade.

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pelos autores, ao entendimento de que o caráter fático em que se coloca a controvérsia, está definido com a transcrição da ementa do v. acórdão regional, nos seguintes termos: "E indenunciável modificação regulamentar do quadro de pessoal organizado em carreira, que respeita o enquadramento, classificação e conteúdo funcional, não reduz salários, ao contrário, os eleva, não altera, nem afeta direito a promoções, antes resguarda-o, que em síntese não prejudica, apenas beneficia o empregado".

Dessa decisão os demandantes opõem embargos, apontando conflito pretoriano e sustentando como infringidos os arts. 896 e 468 da CLT.

Por não verificadas a divergência e as violações apontadas, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2585/80 — Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A. (Dr. Roberto Rosas) — Embargado: José Marinho Xavier (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Trata-se da debatida questão da aplicação do art. 479 da CLT, aos empregados optantes, contratados a termo.

A Egrégia Terceira Turma não conheceu da revista interposta pela demandada, aplicando à hipótese "sub judice" a Súmula nº 42-TST, ao entendimento de que a matéria em debate não enseja mais discussão, eis que "a aplicação do artigo 479 da CLT aos optantes, resulta da própria legislação fundiária".

Irresignada, recorre de embargos a reclamada, apontando violação aos artigos 479 consolidado e 165, XIII da Constituição Federal.

Por não demonstradas as vulnerações pretendidas e face à aplicabilidade da Súmula nº 42, pela Egrégia Turma, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2691/80 — Embargante: Cia. Usina Tiuna (Dr. Arnaldo Von Glehn) — Embargados: João Henrique Berto e outros (Dr. Ira-poan José Soares)

Despacho

Trata a hipótese da inclusão das horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado.

A inconformidade da empresa-ré diz com a decisão de fls. 143-144, que deu provimento à revista dos autores, para julgar procedente a reclamação, com fundamento no Prejulgado nº 52. Para justificar o recurso invoca como violados os arts. 153, § 2º e 141, § 1º da Constituição Federal, bem assim o art. 7º, letra "a" da Lei nº 605/49.

A matéria, entretanto, está conforme o Prejulgado supracitado, que, embora sem força vinculativa, continua a consubstanciar a jurisprudência desta Corte, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 09 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2773/80 — Embargante: SEG — Serviços Especiais de Guarda SA. (Dr. Carlos Odorico V. Martins) — Embargado: Luiz Carlos Buenos de Medeiros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Inconforma-se a empresa-re com a decisão de fls. 139-140, que deu provimento parcial à revista do autor, para acrescentar à condenação, como horas extraordinárias, o pagamento das 7ª, 8ª, 9ª e 10ª horas trabalhadas, ao entendimento de que sendo o contrato de trabalho cumprido somente em estabelecimento bancário a jornada normal do vigilante é de seis horas.

Para justificar o recurso, a demandada alega violação dos arts. 896, § 570 e 576, § 6º da CLT e ainda do art. 142 da Constituição Federal, além de divergência com arestos que colaciona.

As decisões indicadas nas razões não contêm todos os pressupostos fáticos inseridos no acórdão embargado, sendo que uma delas (RR-975/80) foi prolatada pela própria 3ª Turma. Por não configuradas, também, as violações apontadas, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 10 de julho de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2894/80 — Embargante: Ficrisa Axelrud S/A — Financiamento, Crédito e Investimento (Dr. Ivo Evangelista de Avila) — Embargado: Jorge Ausquia Martinez (Dr. José Torres das Neves)

Despacho

Ao entendimento de que a questão versada no processo diz respeito a emprego de financeira que estaria pago de horas extras no salário contratual, a Egrégia Terceira Turma deu provimento à revista do autor, para restabelecer decisão de 1º grau que lhe deferia o pagamento da 7ª e da 8ª horas como extras, com acréscimos de 25%.

Nos embargos opostos com fulcro no artigo 894 consolidado, a empresa demandada aponta jurisprudência que julga divergente e invoca como violados os arts. 896 e 225, § 2º da CLT, bem assim os artigos 153, § 3º e 142, ambos da Constituição Federal.

Evidenciada a ocorrência de conflito pretoriano, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 05 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-2936/80 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias) — Embargados: Everaldo de Souza Coutinho e outros (Dr. José Torres das Neves). *Despacho*

Ao entendimento de que a decisão Regional está em consonância com a Súmula nº 102-TST, quando conclui que "Caixa de Banco não é cargo de confiança ou direção, estando destarte excluídos das restrições contidas no artigo 224 da CLT", a Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pelo demandado.

Nos embargos opostos com fulcro no artigo 894 Consolidado, o Banco reclamado aponta como infringidos os arts. 896, 897 e 611 e seguintes da CLT, 165, XIV, 167, 153, §§ 1º, 2º e 3º, bem assim os arts. 8º, XVII e 142, § 1º, todos da Constituição Federal.

Diante dos termos da Súmula nº 102-TST e por não demonstradas as vulnerações apontadas, indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2971/80 — Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro; CTC/RJ (Dr. Dirceu Henrique Silva) — Embargado: José Simões (Dr. Sid H. Ridel de Figueiredo).

Despacho

Trata-se de diferenças da gratificação contratual denominada "salário-esposa", que segundo informa o autor, fora congelada em seu "quantum" desde 1965.

A Eg. 3ª Turma deu provimento à revista interposta pelo reclamante, ao entendimento de que a vantagem tinha natureza salarial, não podendo, conseqüentemente, ficar congelada em seu valor inicial, devendo sobre ela incidir os percentuais de reajustes estabelecidos por instrumentos normativos.

Dessa decisão a empresa-ré opõe embargos, apontando infringência dos arts. 467 e 468 do CPC.

Razão não lhe assiste, eis que a recorrente não demonstrou as vulnerações dos textos de lei citados.

Indefiro, pois, o recurso.

Intime-se.

Brasília, 09 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2972/80 — Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S/A — (Dr. Roberto Rosas) — Embargado: Alonzo Sancho da Silva (Dr. Carlos Roberto V. de Mendonça Uchôa).

Despacho

Trata-se da aplicação do art. 479 da Consolidação, aos empregados optantes, contratados a termo.

Aplicando à hipótese dos autos a Súmula nº 42-TST, a Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pela empresa-ré, que fora condenada, pelo Regional, ao pagamento da indenização prevista no Art. 479 da CLT.

Apontando violação aos 479 supracitado e 165, XIII da Constituição Federal, a demandada opõe embargos com fundamento no art. 894 da CLT.

Por não verificadas as vulnerações alegadas, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2.987/80 — Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A — (Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargado:

Nelson Hoffmann (Dr. Nadir João Colognese)

Despacho

Inconforma-se o Banco demandado com a decisão de fls. 301-302 que negou provimento ao seu recurso de revista. Sustenta estar prescrito o direito do autor em reclamar a parcela relativa à participação nos lucros, concluindo pela inaplicabilidade do Prejulgado 48 e violação do art. 11 da CLT, uma vez que discute-se supressão de cláusula-contratual livremente pactuada.

Diante de possível vulneração do artigo supracitado, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2.906/80 — Embargante: Mauro Gilberto Silveira (Dr. Ana Beatriz Rigo) — Embargada: Metalúrgica Abramo Eberle SA (Dr. Maria Cristina R. Flores).

Despacho

Trata-se de empregado admitido para exercer especificamente o cargo de Diretor Técnico de Sociedade Anônima, que pretende os direitos reclamados na inicial, deferidos pela sentença do 1º grau.

O Eg. TRT da 4ª Região se pronunciou no sentido de que «o cargo de Diretor Técnico era o cargo efetivo do reclamante durante todo o contrato de trabalho». Concluiu ainda: «Não se trata de hipótese em que o empregado se afasta do exercício de seu cargo efetivo, para exercer cargo de Diretor de Sociedade Anônima».

Retificando esse entendimento, a Eg. 3ª Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pela empresa-ré, ao fundamento de que, ao ser eleito para a Diretoria Executiva da demandada, o reclamante teve seu contrato de trabalho suspenso, não podendo pretender direitos decorrentes do liame empregatício.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 183-189, em cujas razões o demandante manifesta seu inconformismo, transcrevendo jurisprudência que entende divergente e apontando como infringidos os arts. 4º, 450, 471, 896 e 499 da CLT, c/c o art. 9º, § 4º do Decreto nº 59.820/66, além de sustentar inobservância da Súmula nº 23-TST.

Defiro o apelo por manifesto conflito interpretativo e por flagrante violação do art. 896 da Consolidação, de vez que os arestos oferecidos a confronto, no recurso de revista, divergentes não eram por falta de coincidência na totalidade dos aspectos fáticos-jurídicos, eis que nenhum deles fazia referência à situação de concomitância da admissão como empregado e da eleição para o cargo de Diretor.

Vista à embargada para a resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.045/80 — Embargante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes) — Embargado: Neuto Pires Macedo (Dr. Gonçalo Henriques Chaves).

Despacho

Trata-se do cabimento, ou não, da reconvenção no processo do trabalho, inadmitida pelo Regional.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao recurso de revista interposto pela demandada, sintetizando na ementa: «Admitida a reconvenção no Juízo Trabalhista esta, em caso de Procedência, não pode condenar o empregado além do limite do crédito deste. Não havendo acordo contratual para o desconto por dano, não procede a reconvenção, nem cabe a compensação».

Dessa decisão a empresa-ré opõe embargos, colacionando arestos ditos divergentes e apontando como infringidos os arts. 818 da CLT e 319, 333 e 334 do CPC.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vistas ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.076/80 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Harleine G. Bernardes Dias) — Embargado: Moacyr José Pires Filho (Dr. Benedito Calheiros Bomfim)

Despacho

A Egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco demandado, em processo cuja discussão gira em torno de equiparação salarial.

Dessa decisão o Banco demandado opõe embargos com fulcro no art. 894 consolidado, apontando infringência ao art. 896 da CLT e à Súmula nº 51 — TST. Sustenta, nas razões, que o autor exerce o cargo de confiança de caixa-executivo, sendo a equiparação cabível somente em cargo efetivo.

Não se vislumbra, entretanto, afronta ao texto de lei citado, nem à Súmula nº 51, razão por que indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 18 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3136/80 — Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro — (Dr. Ildêlio Martins) — Embargado: Otton Lopes Barbosa — (Dr. José Tórrres das Neves).

Despacho

Discute-se o direito do autor à percepção da gratificação de produtividade no percentual que usufruía quando servidor autárquico, antes de sua opção pelo regime celetista.

A Egrégia Terceira Turma deu provimento à revista do reclamante, acolhendo a preliminar de nulidade por falta de fundamentação, por ele argüida nas razões de revista. Determinou, assim, a baixa dos autos para que a Instância Regional aprecie o m.érito da demanda.

Dessa decisão, a empresa opõe embargos, apontando conflito de julgados e infringência ao art. 795 da CLT, tendo em vista o que dispõe a Súmula nº 125.

Diante de possível violação do artigo citado, defiro o apelo para que ao Egrégio Pleno melhor o aprecie.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 26 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-3164/80 — Embargante: Mário Araújo — (Dr. Lycurgo Leite Filho) — Embargado: Banco do Brasil S.A. — (Dr. Maurílio Moreira Sampaio).

Despacho

Pleiteia o autor complementação integral de sua aposentadoria, sob a alegação de que, a partir de 5.9.63 o empregador modificou o critério dessa complementação, unilateralmente, causando-lhe prejuízos. Sustenta que a Portaria nº 966/47 deferira a complementação integral, não podendo a modificação atingir os empregados admitidos antes da alteração.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, concluindo que não preencheram as condições exigidas pelas normas aditadas pelo empregador, não fazendo jus, assim, a vantagem pretendida.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, apontando divergência de interpretações e infringência dos arts. 896, 444 e 468 da CLT, assim como contrariedade à Súmula nº 51-TST.

Diante do conflito de julgados demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento, com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3171/80 — Embargante: Belmiro Ribeiro de Souza — (Dr. Eduardo do Vale Barbosa) — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Trata-se de complementação de aposentadoria especial deferida com base no Aviso 64 da empresa.

A Egrégia Terceira Turma deu provimento à revista da empresa, com fundamento na Súmula nº 92-TST, para julgar improcedente a reclamação.

Dai os embargos de fls. 125, em cujas razões se aponta como violados os arts. 153, § 3º e 165 da Constituição Federal, além de se sustentar a inconstitucionalidade da Súmula supracitada.

Diante dos termos da Súmula nº 92-TST, indefiro o apelo sob exame.

Intime-se.

Brasília, 7 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3274/80 — Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A. — (Dr. Roberto Rosas) — Embargado: Cícero Clarindo dos Santos — (Dr. Ulisses R. de Rezende).

Despacho

Trata a hipótese de contrato por obra certa, rescindindo "ante tempus".

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pela demandada, aplicando à hipótese a Súmula nº 42-TST, ao entendimento de que "a jurisprudência torrencial deste TST, através de seu Pleno e suas Turmas, vem entendendo que o direito à complementação deferido pelo Regional tem amparo no próprio sistema fundiário, pela expressa referência do § 3º do Dec. 59.820/66 do artigo 479 da CLT".

Dai os embargos de fls. 74-76, em cujas razões se alega violação aos arts. 479 da CLT e 165, XIII da Constituição Federal.

Diante dos termos da Súmula nº 42-TST, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3275/80 — Embargante: ENAVI S.A. — Engenharia Naval e Industrial — (Dr. Antônio Cláudio Rocha) — Embargado: Neir Souza da Silveira — (Dr. João Alves de Góes).

Despacho

Discute-se sobre a validade ou não de atestado fornecido pelo serviço médico do INAMPS, quando a empresa possui serviço médico próprio.

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto, pela empresa-ré, sob o seguinte fundamento:

"Não viola a lei o entendimento de que o disposto no Decreto 72.771/73, em seu art. 92, § 1º, não impede o trabalhador de valer-se do serviço médico da previdência social, mesmo para atestar afastamento inferior a 15 dias".

Irresignada, a demandada opõe embargos, apontando conflito de interpretações, pretendendo assim justificar o recurso.

Razão não lhe assiste, eis que o acórdão colacionado no recurso, muito embora se assemelha à hipótese dos autos, não guar-

da exatamente a mesma identidade com os aspectos fáticos contidos na decisão embargada.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 10 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3301/80 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Norival Cassetari (Dr. Sebastião Lázaro Balbo).

Despacho

Inconforma-se o Banco-recorrente com a decisão de fls. 141-142, relativamente a três aspectos: incidência das horas extras no repouso semanal remunerado; inclusão das horas extras no cômputo do aviso prévio e ainda quanto ao prazo prescricional para o cumprimento das obrigações fundiárias.

As questões abordadas, entretanto, se encontram cristalizadas, respectivamente, no Prejulgado nº 52 e nas Súmulas nºs 94 e 95 do TST, razão por que indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 07 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-3305/80 — Embargante: Hélio Nunes Machado e outros (Dr. José Francisco Borelli) — Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Avila)

Despacho

Trata-se da manutenção das gratificações de antiguidade e merecimento englobadas no salário dos empregados, a partir da implantação do quadro de carreira na empresa.

A Egrégia Terceira Turma não conheceu da revista interposta pelos autores, porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT, eis que o Regional concluiu pela inexistência de alteração ilícita dos contratos de trabalho, não vislumbrando, igualmente, prejuízo para os embargados.

Dessa decisão os demandantes opõem embargos, apontando divergência jurisprudencial e invocando como violados os artigos 468 e 896 da Consolidação.

Diante de possível violação do artigo 896 supracitado, defiro o apelo e determino seu processamento, eis que considero conflitantes os arestos colacionados no recurso de revista.

Vista à embargada para a resposta.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR-3366/80 — Embargante: Yakult Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. Dr. Sid H. Riedel de Resende — Embargada: Maria Madalena Barbosa Batinga Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

A Egrégia Terceira Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pela autora, para restabelecer a sentença do 1º grau, que entendeu caracterizado o vínculo empregatício entre as partes.

Dessa decisão a empresa-ré opõe embargos apontando infringência dos arts. 3º e 442 da CLT, 97 e 105 do Código Civil, 153, §§ 2º e 3º e 142 da Constituição Federal art. 1º da Lei nº 6.586/78, bem assim dos artigos 1º, 2º, 21, 27, 28 e 39 da Lei nº 4.886-5, além de conflito pretoriano.

Evidenciada a ocorrência de divergência jurisprudencial, defiro o apelo e determino seu processamento, com abertura de vista à embargada para a resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 07 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3368/80 — Embargante: Cia. Brasileira de Energia Elétrica (Dr. Hugo Mósca) — Embargado: Geraldo Cândido (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

Pleiteia o autor incorporação no "quantum" remuneratório da parcela salarial denominada "participação nos lucros".

Entendendo que a reiteração do pagamento da gratificação em debate, produz como efeito sua incorporação no salário, devendo ser computável para todos os fins remuneratórios, a Eg. 3ª Turma negou provimento à revista da empresa.

Dai os embargos de fls. 153-156, em cujas razões se alega violação dos arts. 8º e 896 da CLT, além de conflito pretoriano.

Evidenciada a ocorrência de divergência jurisprudencial, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3469/80 — Embargante: João Atzler (Dr. Carlos Arnaldo Felva) — Embargado: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Avila)

Despacho

Inconforma-se o autor com a decisão de fls. 251-252, que negou provimento ao recurso de revista, ratificando entendimento do Regional no sentido de que não resultara comprovado que a modificação introduzida pela empresa causara prejuízo ao empregado.

Para justificar os embargos opostos com fulcro no artigo 894 da Consolidação, o demandante acosta jurisprudência que julga conflitante.

Por evidenciada a ocorrência de divergência jurisprudencial, defiro o recurso sob exame e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 21 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para a impugnação.

Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR-4238/80 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dr. Victor Rusomano Júnior). — Embargada: Jandira Leão Santos dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Despacho

Pretende o autor seja o Banco condenado a lhe complementar os proventos da aposentadoria móvel vitalícia, nos termos da Resolução nº 03/80.

A Egrégia Terceira Turma não conheceu da revista interposta pelo demandado, rejeitando as preliminares ali argüidas, e concluindo que "o recorrente pretende o reexame de fatos e provas, desenvolvendo suas razões recursais em torno da conclusão regional de que a dispensa foi obstativa e, de igual, analisando as condições estabelecidas em suas normas internas, referentes à aposentadoria complementar móvel vitalícia".

Dai os embargos de fls. 154-159, em cujas razões se aponta conflito de julgados e violação dos artigos 117 e 118 da LOMAN, 333 do CPC e 818 da CLT.

O recorrente, entretanto, não demonstrou as vulnerações apontadas nem o dissídio pretoriano pretendido, razão por que indefiro o recurso.

Intime-se.

Brasília, 08 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4510/80 — Embargante: Antonio Manoel dos Santos (Dr. Eduardo do Vale Barbosa) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Trata-se de empregado que optou pelo regime do FGTS, e, posteriormente à sua homologação, passou a gozar dos benefícios da aposentadoria especial, pretendendo agora o recebimento da importância relativa ao tempo de serviço transacionado.

A Egrégia Terceira Turma, aplicando à hipótese dos autos a Súmula nº 72-TST, não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor.

Dessa decisão o demandante opõe embargos com fulcro no art. 894 da Consolidação, apontando vulneração dos arts. 896 da CLT, e 17. § 3º da Lei nº 5.107/66, e dissídio jurisprudencial com a Súmula nº 54-TST.

Tratando-se de matéria sumulada (Súmula nº 72-TST), que não admite revisão, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 07 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4922/80 — Embargante: Fepasa — Ferrovia Paulista SA. (Dra. Maria Cristina P. Côrtes) — Embargado: Nereu Pereira dos Santos e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

O Regional denegou a pretensão dos autores à licença-prêmio pleiteada, ao argumento de que como membros do Conselho Fiscal do Sindicato de Classe, não se enquadraram eles nas disposições do art. 543 consolidado, e, conseqüentemente, as faltas ao serviço no período concessivo da licença requerida, deram lugar à recusa do pedido pelo Eg. Tribunal a quo.

A Eg. 3ª Turma, considerando vulnerados os arts. 522 e 543 e seu § 2º, 444 e 468 da CLT, deu provimento ao recurso de revista dos reclamantes, para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a reclamação, concluindo que a tese defendida pelo Regional, importou em alteração da condição que aderira definitivamente aos contratos de trabalho.

Dessa decisão a empresa-ré opõe embargos com fulcro no art. 894 da CLT, apontando aresto que julga conflitante e invocando como violados os arts. 896, 444, 468, 522 e 543, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inviolados os dispositivos legais sustentados e não demonstrado dissídio pretoriano, por não específico o aresto colacionado, indefiro o apelo sob exame.

Intime-se.

Brasília, 10 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4926/80 — Embargante: Walter Wittkopf (Dr. Rubem José da Silva) — Embargado: Banco do Brasil S/A (Dr. Maurílio M. Sampaio).

Despacho

Trata-se de complementação de aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil.

A Egrégia Terceira Turma não conheceu da revista interposta pelo autor, aplicando à hipótese a Súmula nº 42 — TST. Concluiu que o v. acórdão regional decidira na conformidade das decisões desta C. Corte, no sentido de ficar como piso os proventos do cargo efetivo, imediatamente superior.

Dai os embargos opostos pelo reclamante, em cujas razões sustenta conflito pretoriano o violação do artigo 896 da CLT.

Diante dos termos da Súmula nº 42-TST, indefiro o recurso, face aos reiterados pronunciamentos do Egrégio Pleno, confirmatórios da decisão embargada.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-5523/80 — Embargante: Companhia Comércio e Navegação (Dr. Fernando Neves da Silva) — Embargado: José Pereira dos Santos (Dr. Ivo Braune).

Despacho

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pela empresa-ré, quer pelas preliminares quer pelo mérito da questão, que diz respeito a complementação de aposentadoria.

Dai os embargos opostos pela demanda, apontando vulneração dos arts. 896 da CLT, 1090 do Código Civil e 153, § 2º da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

Razão não lhe assiste, eis que a recorrente, além de não demonstrar as violações sustentadas, colaciona arestos que não guardam os mesmos pressupostos fáticos contidos no acórdão embargado.

Indefiro, pois, o apelo.

Intime-se.

Brasília, 10 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-141/81 — Embargante: Atilano Martins Ferreira (Dr. Sid M. Riedel de Figueiredo) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

Entendendo que o reclamante, ao aposentar-se com menos de 30 (trinta) anos de serviço na empresa, perdeu o direito à complementação de aposentadoria, a Egrégia 3ª Turma deu provimento à revista, da empresa, para julgar improcedente a reclamação, com apoio na Súmula nº 97-TST.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, apontando como violados os artigos 896 e 468 da CLT, sustentando ainda contrariedade à Súmula nº 51-TST e aplicação inadequada da Súmula nº 97-TST.

A matéria entretanto, está cristalizada na referida Súmula nº 97, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 30 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-200/81 — Embargantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Gothardo de Paula Simões (Drs. Maria Cristina P. Côrtes e José Francisco Boselli) — Embargados: Os mesmos

Despacho

Ambas as partes opõem embargos com fulcro no art. 894 da Consolidação.

A empresa-ré demonstra sua inconformidade com a decisão de fls. 314-315, que não conheceu de sua revista, rejeitando a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, por ela suscitada, concluindo, ainda, que a matéria é de fatos e provas. Para justificar o apelo aponta jurisprudência que colacionara na revista e invoca como violados os arts. 896 e 444 da CLT, 142 da Constituição Federal e 1090 do Código Civil.

Quanto ao recurso do autor, alega ele, nas razões, que o conflito pretoriano estava devidamente fundamentado na revista. Transcreve os arestos que julga divergentes, sustentando ainda violação dos arts. 896 e 457, § 1º da CLT.

Diante de possível violação do art. 896 do diploma consolidado, de vez que considero divergentes os acórdãos colacionados na

revista interposta pela empresa, defiro-lhe os embargos e determino seu processamento. Quanto ao apelo do reclamante, não vislumbro as violações legais apresentadas, razão por que o indefiro.

Intime-se o reclamante para a resposta.

Brasília, 10 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-232/81 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais SA. (Dr. Harleine G. Bernardes Dias) — Embargados: Adolar Vieira Mendes e outros (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

Inconforma-se o Banco recorrente com a decisão de fls. 195-196, que, ao dar provimento parcial à revista dos autores, determinou o restabelecimento da sentença do 1º grau, considerando correta a assistência judiciária deferida, bem como legítima a condenação em honorários assistenciais, uma vez preenchidos os pressupostos legais dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Para justificar os embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, o demandado aponta conflito de jurisprudência e invoca como violados os arts. 896 da CLT e 14, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.584/70.

Os arestos transcritos não são específicos para estabelecer a divergência de interpretações, sendo um deles, inclusive, prolatado pela própria 3ª Turma. Por não verificadas, igualmente, as vulnerações sustentadas, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 10 de julho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-359/81 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos SA. (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Joaquim Paulo da Costa (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Despacho

Sustenta o Banco recorrente, nas razões de embargos, que o v. acórdão ao negar provimento à sua revista, na parte em que entendeu "que a 'quebra de caixa', ainda que com natureza puramente indenizatória dos possíveis prejuízos decorrentes do exercício da função, deve também sofrer os reajustes das decisões normativas", violou os arts. 896 da CLT e 1090 do Código Civil, além de divergir de jurisprudência desta Corte.

Inviolados os dispositivos legais sustentados e não demonstrado dissídio pretoriano, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 13 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 381/81 — Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — (Dra. Eliana Traverso Calegari) — Embargado: Severino Linhares de Araújo — (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Despacho

Inconforma-se a Fundação com a decisão de fls. 217 — 218, que não conheceu de sua revista, ao entendimento de que a matéria é fática. Nas razões de embargos sustenta que o reclamante não faz jus à "gratificação censitária" estipulada pela Resolução COD/221/70, por não ter preenchido os requisitos nela contidos. Para justificar o apelo aponta como infringidos o art. 896 da CLT, e as Leis 5.591/70 e 5.707/71.

Conforme conclusão do acórdão embargado, as instâncias ordinárias decidiram que o autor preenchia os requisitos para o recebimento da gratificação, e, concluir-se de maneira diversa, implicaria no revolvimento da prova, o que é vedado nesta fase recursal.

Indefiro, pois, o apelo.

Intime-se.

Brasília, 7 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 414/81 — Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — (Dr. Alberto Ozório Ribeiro) — Embargado: Manoel Castro — (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

Despacho

A Egrégia Terceira Turma não conheceu da revista interposta pela demandada, por inexistente, concluindo pela falta de maduro de seu subscritor.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 169 — 173, em cujas razões se alega que "a exigência, é, entretanto, inadmissível. De fato, estipula o art. 48 da Constituição do Estado de São Paulo que a Procuradoria-Geral do Estado é "órgão que o representa judicial e extrajudicialmente" concluindo-se que "são os Procuradores do Estado o próprio Estado em juízo".

Para justificar o recurso, a demandada invoca como violado o art. 48 da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, bem como o disposto no art. 13 do CPC.

Defiro o apelo, diante dos argumentos sustentados nas razões recursais, para que o Egrégio Pleno melhor o examine. Determino, outrossim, seu processamento, com a intimação do embargado para a resposta.

Cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para a impugnação.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RR — 537/81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Carlos Roberto O. Costa) — Embargado: Ruy de Carvalho — (Dr. Ivo Giunta).

Despacho

Trata-se da integração dos servidores públicos cedidos mediante opção pelo regime da CLT, no quadro de pessoal da Rede.

Sustenta a empresa-ré, nas razões de embargos, que o v. acórdão recorrido, ao não conhecer de sua revista, feriu o art. 896 da CLT, vulnerando igualmente os arts. 125-I e § 2º e 142 da Constituição Federal, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para decidir a lide. Quanto ao mérito — opção da Lei nº 6.184/74 —, alega violado o art. 153, § 2º e 4º da Carta Magna. Procura ainda justificar o recurso através de divergência de julgados.

Não verificadas a dissidência de interpretações e as violações alegadas, indefiro o recurso sob exame.

Tribunal Marítimo

Publicação de Acórdãos

Proc. nº 10.566 — Relator: Juiz José do Nascimento Gonçalves — N/M "RIO JAMARY" — Autora: A Procuradoria. — Representados: Tomnilson Fontelles Ferreira — Piloto — Fluvial — (Adv. Dr. Antonio Airtton Ribeiro) e Jorge Carvalho de Araujo — Supervisor — Maquinista — Motorista — Fluvial — (Adv. Dr. Carlos Gantus Francisco).

Decisão, por maioria, na forma do voto do Exmo. Juiz Relator: a) quanto à natureza e extensão dos fatos: alteração de rota; desordem a bordo; b) quanto à causa determinante: avaria simulada; inobservância de

Intime-se.

Brasília, 10 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 647/80 — Embargante: Manoel Lopes Nis — (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargado: Cia. Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Milton Bastos de Oliveira).

Despacho

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor, ao entendimento de que a empresa possui quadro de carreira, o que afasta a equiparação salarial, a teor do § 2º do art. 461 da CLT.

Dessa decisão o demandante opõe embargos com fulcro no art. 894 consolidado, transcrevendo arestos com os quais pretende justificar o recurso através de divergência jurisprudencial.

Evidenciada a ocorrência de conflito de julgados, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para a resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Atos do Presidente

ATO Nº 85/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o bacharel Antônio Augusto Lucas Ilha, Técnico Judiciário, para substituir o Assessor da Diretoria Geral, Haroldo Lima Maranhão, em seus impedimentos legais e eventuais, com efeitos contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça*, e B.I.

Brasília-DF, 14 e julho de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO-GP-Nº 86/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o bacharel Haroldo Lima Maranhão, para substituir o Assessor de Ministro Kyval Soares Cerqueira, em seus impedimentos legais e eventuais, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília-DF, 14 de julho de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

preceitos legais; insubordinação do Chefe-de-Máquinas; c) julgar responsáveis os representados, aplicando a pena de multa de 3 (três) valores de referência a cada um. Custas proporcionais e honorários de Advogado-de-ofício, no mínimo legal. O Exmo. Juiz Relator divergia quanto à pena do 2º representado para aplicá-la em 1 (um) valor de referência. Vencido o Exmo. Juiz Charnaux Sertã que exculpava os representados. P.C.R. Rio de Janeiro-RJ, 2 de julho de 1981.

EMENTA: N/M "RIO "Rio Jamary". Alteração da rota. Desordem a bordo. A inobservância dos preceitos legais, por parte do Comandante, motivou a insubordinação do Chefe-de-Máquinas, que terminou por agredi-lo. Simulação de avaria na máquina. Condenação.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Atos do Presidente

PORTARIA Nº 276, DE 17 DE JULHO DE 1981

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de sua competência, resolve:

I — Dispensar, da Tabela nº III — Gratificação de Representação de Gabinete do Corregedor, a partir da publicação desta Portaria, o funcionário Marcus Vinicius Ataíde de Sousa, Auxiliar Judiciário, Classe "A".

II — Designar o funcionário Marcus Vinicius Ataíde de Sousa, Auxiliar Judiciário, Código JDF-AJ.022, Classe "A", Referência NM-24, do Quadro dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo, DAI-111.3, Categoria de Nível Superior, do Serviço de Administração da Secretaria da Corregedoria, criada pela Portaria nº 243, de 29 de junho de 1981.

PORTARIA Nº 277, DE 16 DE JULHO DE 1981

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de sua competência, resolve:

Designar a funcionária Glicia Andrade de Albuquerque Barros, Auxiliar Judiciário, Código TJDF-AJ. 022, Classe "A", Referência NM-24, do Quadro Permanente da Se-

cretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro Geral, DAI-111.3, Categoria de Nível Superior, do Serviço de Administração da Secretaria da Corregedoria, criado pela Portaria nº 243, de 29 de junho de 1981.

PORTARIA GP/Nº 278, DE 16 DE JULHO DE 1981

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no exercício de sua competência regimental, e considerando o que está contido nos autos do P.A. nº 5.435/81, resolve:

Designar o Desembargador Helládio Toledo Monteiro para, acolitado pelo Técnico Judiciário Rônio Neves da Cunha, proceder sindicância na esfera jurisdicional de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, a partir do dia 17 do corrente mês.

PORTARIA Nº 279, DE 16 DE JULHO DE 1981

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dos Territórios, no uso de sua competência, resolve:

Nomear Carlos Alberto Esteves Lima, para exercer o cargo em comissão de Distribuidor, Código JDF-DAS-101.2, dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal, criado pela Lei nº 6.831, de 28 de setembro de 1980, com exercício na Circunscrição Judiciária do Gama.

Distrito Federal, em 16 de julho de 1981. — Desembargador *Juscelino José Ribeiro*, Presidente.

Editais e Avisos

Justiça do Trabalho

5ª Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE PRAÇA Nº 79/1981

Processo nº JCJ — 1.151/79 — 5ª JCJ — DF — Reclamante: Antônio Pádua Flávio dos Santos — Reclamado: Touring Club do Brasil.

O Doutor Sebastião Machado Filho —, Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., torna público que no dia 12 de agosto de 1981, às 14:30 horas na sede desta Junta, à Rua (Av.) Setor de Rádio e TV — Sul — Bl. R — Lt. 9 — serão levados a públicos pregão de venda e arrematação a quem mais der, os seguintes bens com seu respectivo valor de avaliação: Hum imóvel comercial, com 350m2 de área construída, sito no Sia, lotes 790 e 800, Trecho com área unitária de 1.500m2, medindo 10:00 metros pelos lados norte e Sul e 150,00 m pelos lados Este e Oeste (cada) limitando-se com os lotes 780 e 810 da mesma quadra e setor, conforme escritura de Compra e Venda realizada entre Estacas Flanki Ltda e Touring Club do Brasil, transcrita no livro 976, fls. 16, do 21º Ofício de Notas do Rio de Janeiro; avaliado em Cr\$ 1.500.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá estar ciente que se aplica à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do

Trabalho e do Código de Processo Civil, subsidiariamente.

Brasília-DF., 15 de julho de 1981 — Eu, *Luiz Gonzaga Baião*, Diretor de Secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., o subscrevi. — Dr. *Sebastião Machado Filho*, Juiz do Trabalho Presidente.

6ª Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº JCJ-467/81 — Reclamante: Josélia Monteiro da Nóbrega — Reclamado: Grucol Grupo Coelho Com. e Rep. Ltda.

O Doutor Braz Henriques de Oliveira, Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF torna público que no dia 24 de agosto de 1981, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à SRTVS Bl. "R" lote 09 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os seguintes bens com seu respectivo valor de avaliação: 01 (uma) enceradeira profissional, marca Bandeirante, Nº BJ-4077567, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá estar ciente de que se aplica à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, subsidiariamente.

Brasília, 13 de julho de 1981. — Eu *Teresinha Maya Magalhães* Diretor de Secretaria da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, DF o subscrevi. — *Braz Henriques de Oliveira*, Juiz do Trabalho